



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 299/2017

TOMADA DE PREÇOS

Nº 15/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM
C.B.U.Q. EM VIAS URBANAS – CONVÊNIO Nº
212/2017 – SEDU.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.1.023.4.4.90.51 (1811/F000)

05.01.267820008.1.023.4.4.90.51 (1812/F963)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004491

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 24/10/17
Requerente.: GERALDO OLIVO
Logradouro : SANTOS DUMONT

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para execução de Recape Asfáltico em Vias Urbanas, com área de pavimentação de 10.222,75 m², através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

A fiscalização da obra ficará sob responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio do engenheiro civil Ronaldo Miotto Martins.

Nestes termos,

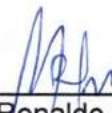
Pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017


Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Cientes:


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-PR 138.208/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município firmou o Convênio com a SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano nº 212/2017, para Recapeamento Asfáltico em Ruas da Cidade.

Considerando que o Convênio com a SEDU está vigente e há o interesse do Município em executar as obras conforme plano de trabalho aprovado, segue processo para processo licitatório.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Gerardo Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU

PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
10046	04
Data:	
10.10.2017	
Extrato:	Ano:
085	2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.686.645-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **INFRA ESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os recursos somam o valor total de R\$ 607.755,03 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), os quais correrão à conta da dotação orçamentária

Página 1 de 9

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-913 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3250-7244 - Fax (41) 3254-2579
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

06

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado e, cabendo ao CONVENIENTE como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 7.755,03 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser

Página 2 de 9

07

CONVÊNIO N° 212/2017-SEDU



movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Página 3 de 9

08

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



- ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante análise do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Página 4 de 9

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Deputado Mário de Barros, 1295 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-913 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3250-7244 - Fax (41) 3254-2579
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participantes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas

12

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 212/2017-SEDU



Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

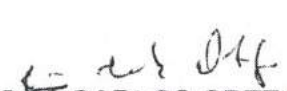
Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29/092017.


JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


ALVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito(a) Municipal de CHOPINZINHO

Testemunha 1

Testemunha 2



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Chopinzinho
Valor Viab.: R\$ 607.755,03

Nº Projeto : 44

Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$607.755,03, com a seguinte composição financeira: montante de Contrapartida Adicional do Executor: R\$7.755,03; montante de SEDU 2017 - Fundo Perdido: R\$600.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 16/10/2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná


João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

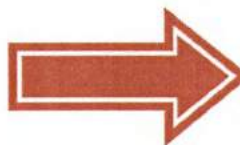
Autorização para Licitação

Município : Chopinzinho		Etapa : 00010/17
Associação : AMSOP	Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel	
Nº Projeto : 44		
Descrição : Lote 1 - Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.		
Modalidade : Tomada de Preços		Valor Viabilizado : R\$ 607.755,03
Nº do Convênio : 26.23.2017.0212	Contrato de Empréstimo Nº Lote : 1 ==> 2644/0064-5	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Bairro Cristo Rei Bairro Frei Vito Bairro São Genaro Bairro Nossa Senhora Aparecida		
Indicadores : Lote : 1 ==> Meio fio 820,00 m - Área de Recape 10222,75 m² -		
Objeto : Lote : 1 ==> Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni) * Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) * Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó) * Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio) * Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217) * Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa) * Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas) *		

A V I S O I M P O R T A N T E

Com a Autorização para Licitação, estão sendo remetidos:

- CD contendo o Edital e demais anexos;
- **CD contendo a PLANILHA DE SERVIÇOS, MODELO N° 08 (Tomada de Preços e/ou Concorrência Nacional); deverá ser entregue às proponentes por meio digital.**
- **Elementos Gráficos - deverá ser entregue às proponentes**
- CD contendo Modelo da Placa da Obra;
- Instrução Normativa nº 002/2011



ALERTAMOS QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PODERÃO SER ALTERADOS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O PROCESSO LICITATÓRIO PODERÁ SER REVOGADO.

Visando diminuir custos, a publicação no Diário Oficial do Estado poderá ser feita diretamente pelo Município no site:

[www. Dioe.pr.gov.Br](http://www.Dioe.pr.gov.Br)

Qualquer dúvida entrar em contato com o Paranacidade:

Adriana Schweiger (41) 3350-3401
 Silvana dos Anjos (41) 3350-3390



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº15.211, de 17.07.2006 e o Estatuto da Entidade,

RESOLVE

1º) Estabelecer as seguintes regras básicas relativas aos procedimentos licitatórios, especificadamente as publicações, realizados pelo PARANACIDADE e também Municípios quando utilizarem recursos do Sistema de Ações Municipais (SFM):

1.1) Para licitações nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, será obrigatória a publicação do aviso, ao menos por uma vez, nos seguintes veículos de comunicação:

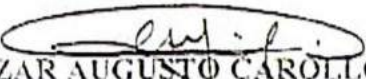
- a) Diário Oficial do Estado do Paraná;
- b) jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná;
- c) jornal local ou regional, se houver, e
- d) internet se possível.

2º) O PARANACIDADE providenciará a publicação das autorizações para licitação na internet.

3º) As licitações autorizadas a partir desta data e que não observarem o disposto nesta Instrução Normativa não serão aprovadas.

4º) Fica revogada a Instrução Normativa de nº 02/2004.

Curitiba, 04 de abril de 2011.


CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Superintendente do PARANACIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Após a licitação encaminhar cópias dos documentos abaixo relacionados à Procuradoria Jurídica do Paranacidade:

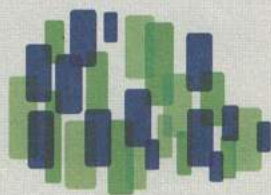
- Portaria designando a comissão de licitação;
- Edital, somente as **04 (quatro) primeiras páginas**;
- Parecer jurídico do edital;
- Publicações do aviso (necessário constar o nome do jornal e data);
- Atas;
- Declaração das proponentes declinando do prazo recursal (se houver);
- Recurso, contrarrazões e decisão (se houver);
- Relatórios;
- Edital de habilitação;
- Edital de classificação;
- Proposta comercial da empresa vencedora;
- Planilha de orçamento e cronograma físico financeiro (obras/pavimentação) ou características técnicas preenchidas pela empresa (equipamentos)
- Declaração de inexistência de recursos.

COMUNICAÇÃO

O Município poderá homologar e contratar o objeto licitado, somente após o recebimento da "**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO**", emitida pelo Paranacidade.

Ainda, como condição para cadastrar os contratos firmados, o Município deverá encaminhar, além do contrato devidamente firmado e a publicação de seu extrato, a prova da efetivação da garantia de execução contratual (obra), quando tal exigência existir no contrato (cláusula nona).

19



PARANA**CIDADE**



PARA
GOVERNO

Chorinzinho

Sm 44



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/10/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº 4491/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Rua Miguel P. Kurpel, 3811 – Fone (46) 3242-8600

MEMORIAL DESCRITIVO

Empreendimento: RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA
IRREGULAR

Área Total: 10.222,75m²

Endereço: Rua Honorato da Silva, Evaristo Tavares, Emílio Costa, (Bairro Nossa Senhora Aparecida); Rua Ilário Baldissera, 4 de maio (Bairro Frei Vito), Rua Diogo Antônio Feijó (Bairro San Genaro) Rua Paraná (Bairro Cristo Rei)
CHOPINZINHO/PR

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de Obra

A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa galvanizada fixada em estrutura de madeira. Sua fixação no local da obra deverá ser por meio de "cavaletes" a fim de permitir que não sofra com a ação de ventos.

Deverá ter pintura de acordo com as normas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU-PR. Dimensões da placa : 4,00 m x 2,00 m

Nome da Obra Nome da Obra Valor da obra R\$ 000.000,00 Prazo de execução: 00 meses Trecho: Rua XXXXXX XX XXXXXX Extensão: 0,0 km Execução: Empresa Engenharia Ltda.	 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria do Desenvolvimento Urbano   
--	--



2. PAVIMENTAÇÃO

2.1 Limpeza da Pista

Primeiramente deve-se proceder a remoção da vegetação com ferramentas manuais para, posteriormente, fazer a retirada dos materiais soltos com a utilização de vassouras mecânicas e compressores de ar, "soprando" a pista de rolamento. Se necessário, a pista deverá ser lavada com água pressurizada com o auxílio de caminhão pipa.

2.2 Pintura de Ligação

Consiste na aplicação de uma película asfáltica sobre o pavimento existente e tem como finalidade, promover a aderência ou ligação da superfície existente com a camada asfáltica a ser sobreposta.

O material a ser empregado deverá ser a emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C. A emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água, garantindo uniformidade, sendo que a taxa de aplicação de emulsão diluída deverá ser de 0,8 L/m² a 1,0 L/m².

Em função da ruptura, após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação.

A pintura de ligação deverá ser feita na pista inteira em mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito. Caso isso não seja possível, prevê-se trabalhar em meia pista fazendo-se a pintura da adjacente logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

Não será permitido a distribuição do ligante em dias chuvosos ou quando a temperatura estiver abaixo de 10°C.

Qualquer falha na execução do material betuminoso deverá ser corrigida imediatamente.

Será aplicada uma camada de pintura de ligação antes da reperfilagem e outra antes da capa de CBUQ.

A execução da pintura de ligação será medida em metros quadrados.

2.3 Reperfilagem

É uma camada executada para corrigir problemas do pavimento, bem como ser uma camada intermediária entre o pavimento de poliedro existente e a capa asfáltica a ser executada. A espessura média será de 2,00 cm e deverá ser executada com CBUQ faixa "C" do DER/PR.

Antes da execução da reperfilagem deverá ser aplicada uma pintura de ligação em toda a superfície.

A execução da reperfilagem será medida em toneladas.

2.4 Capa de CBUQ

Sobre a segunda camada de pintura de ligação será executada a capa asfáltica final em CBUQ faixa "C" do DER/PR, na espessura de 4,00 cm.

A execução da capa de CBUQ será medida em toneladas.

Sobre as ruas 8ª da Constituinte e Cel. Santiago Dantas, será executada camada de pintura de ligação e capa asfáltica final em CBUQ faixa "C" do DER/PR, na espessura de 4,00 cm.

A execução da capa de CBUQ será medida em toneladas.

a) Condições Gerais

Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C e/ou em dias chuvosos.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar a obra deve apresentar o certificado de resultados de análise correspondente a data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

O material asfáltico deve satisfazer as especificações aprovadas pelo DER/PR.

O agregado graúdo deve ser constituído por pedra britada, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas.

22/A

O agregado miúdo deve ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas.

b) Distribuição do CBUQ

O espalhamento do material será executado com motoniveladora para o reperfilamento e vibroacabadora para a camada final.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo esse espalhamento efetuado por meio de pás, enxadadas e rodos metálicos.

c) Compactação

A compactação da mistura asfáltica será efetuada primeiramente por rolo de pneumáticos. Na camada final deverá ser utilizado rolo liso tandem, a fim de dar acabamento e corrigir irregularidades.

O rolo de pneumáticos deve ser dotado de dispositivos que permitam a mudança automática da pressão interna dos pneus, na faixa de 2,5 a 8,4 Kgf/cm². É obrigatória a utilização de pneus uniformes, de modo a evitar marcas indesejáveis na mistura comprimida.

A compactação deve sempre ser realizada dos bordos para o eixo da pista. Os rolos compactadores devem cobrir uniformemente, em cada passada, pelo menos a metade da largura da passagem anterior.

A operação de rolagem perdura até o momento que se atinja a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento dos equipamentos sobre o revestimento recém-rolados.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

2.5 Controle Tecnológico

Deverão ser apresentados pela empresa executora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com respectiva ART e o resultado dos ensaios

realizados em cada etapa de serviço conforme exigências normativas do Controle Tecnológico do CBUQ

O controle tecnológico do CBUQ será feito na produção e aplicação do mesmo através de análises e ensaios laboratoriais conforme ES-P21/05 DER/PR. Segue a relação de ensaios mínimos, sendo que, podem ser solicitados novos ensaios que se julguem necessários.

- Extração de amostra do revestimento – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betume, densidade, grau de compactação).
- Verificar a temperatura da mistura para todas as cargas no momento da distribuição na pista de rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C – DER ES-P 21/05.

4. SINALIZAÇÃO

4.1 Sinalização Horizontal

Serão executadas faixas de eixo contínuas e na cor amarela, faixas de passagem de pedestre na cor branca, conforme indicado em projeto.

Toda a pintura deverá ser retro refletiva contendo microesferas de vidro.

A execução da sinalização horizontal será medida em metros quadrados.

4.2 Sinalização Vertical

A sinalização identificativa será composta por placas esmaltadas, conforme modelo do projeto. A sinalização identificativa será medida em unidade de placas.

5. MEIOS-FIOS

As guias de concreto (meios-fios) danificados ou deslocados deverão ser ajustados, sendo para isto, previsto dois serviços:

5.1 Substituição de meios-fios

Consiste na retirada do meio-fio danificado e na instalação de Meio-fio novo, pré-moldado, dimensões 12x15x30x100cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado c/argamassa 1:4 cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.

5.2 Remoção e Recolocação de meios-fios

Os meios-fios desalinhados ou tombados devem ser removidos e recolocados, a fim de reestabelecer o alinhamento com os demais.

6. NORMAS GERAIS

Os projetos, orçamentos e especificações são complementares entre si.

O procedimento de execução da obra seguirá fielmente os projetos e especificações, sob a orientação da Fiscalização da obra, sendo que os serviços não executados corretamente deverão ser demolidos e reconstruídos e para todos os materiais especificados somente serão aceitos produtos rigorosamente similares.

As obras deverão ser entregues limpas e sem entulhos sendo que as vias deverão ter total condição de tráfego.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil CREA-PR 138208/D
Divisão de Planejamento e Projetos



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20171860049
Retificação de ART
ART Principal

24

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 10/05/2017 com a guia nº 100020171860049

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47) Nº Carteira: PR-138208/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL
CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626
Local da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS SN
DIVERSOS - CHOPINZINHO PR

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60

Quadra:
CEP: 85560000

Lote:

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	10222,75 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.		1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv		045 ARRUAMENTO		
Serviços contratados	018	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
	035	PROJETO		
	130	OUTROS		
	301	VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Dados Compl.	0
			Data Início	03/04/2017
			Data Conclusão	10/05/2017
				0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ART REFERENTE AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM
CBUQ SOBRE POLIEDRO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO.

RUAS:

HONORATO DA SILVA, EVARISTO TAVARES, EMÍLIO COSTA, PARANÁ, ILÁRIO BALDISSERA, DIOGO A. FEIJÓ, 4 DE MAIO.

BAIRROS: NOSSA SENHORA APARECIDA, FREI VITO, SÃO GENARO, CRISTO REI

Insp.: 4610
26/10/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20171860049
Retificação de ART
ART Principal

25

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 10/05/2017 com a guia nº 100020171860049

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47) Nº Carteira: PR-138208/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626

Local da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS SN

Quadra:

Lote:

DIVERSOS - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	10222,75 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.		1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv		045 ARRUAMENTO		
Serviços contratados	018	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
	035	PROJETO		
	130	OUTROS		
	301	VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Dados Compl.	0
			Data Início	03/04/2017
			Data Conclusão	10/05/2017
				0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ART REFERENTE AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ SOBRE POLIEDRO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO.

RUAS:

HONORATO DA SILVA, EVARISTO TAVARES, EMÍLIO COSTA, PARANÁ, ILÁRIO BALDISSERA, DIOGO A. FEIJÓ, 4 DE MAIO.

BAIRROS: NOSSA SENHORA APARECIDA, FREI VITO, SÃO GENARO, CRISTO REI

Insp.: 4610
26/10/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20171860049
Retificação de ART
ART Principal

26

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 10/05/2017 com a guia nº 100020171860049

Profissional Contratado: RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF:070.457.669-47) Nº Carteira: PR-138208/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: RUA MIGUEL P. KURPEL 3811 SÃO MIGUEL

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: 32428626

Local da Obra/Serviço: DIVERSAS RUAS SN

Quadra:

Lote:

DIVERSOS - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	10222,75 M2
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.	1102	OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv	045	ARRUAMENTO		
Serviços contratados	018	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
	035	PROJETO		
	130	OUTROS		
	301	VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Dados Compl.	0

Data Início 03/04/2017

Data Conclusão 10/05/2017

0

Vir Obra R\$ 607.755,03 Vir Contrato

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ART REFERENTE AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ SOBRE POLIEDRO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO.

RUAS:

HONORATO DA SILVA, EVARISTO TAVARES, EMÍLIO COSTA, PARANÁ, ILÁRIO BALDISSERA, DIOGO A. FEIJÓ, 4 DE MAIO.

BAIRROS: NOSSA SENHORA APARECIDA, FREI VITO, SÃO GENARO, CRISTO REI

Insp.: 4610
26/10/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA										Cardisa		Cardisa	
DER outubro 2016										Anexo		Anexo	
CASCAREL										Anexo		Anexo	
PAVIMENTAÇÃO										Anexo		Anexo	
SUBPROJETO										Anexo		Anexo	
PROTÓTIPO										Anexo		Anexo	
ARQ N°										Anexo		Anexo	
LOCAL										Anexo		Anexo	
PERÍMETRO URBANO										Anexo		Anexo	
BDI (%)										Anexo		Anexo	
ENSAIOS (%)										Anexo		Anexo	
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO										Anexo		Anexo	
Município: CHOPINZINHO										Anexo		Anexo	
Projeto: RECAPE										Anexo		Anexo	
Local da obra: GLOBAL										Anexo		Anexo	
Descrição dos serviços										Anexo		Anexo	
Origem										Anexo		Anexo	
Código										Anexo		Anexo	
CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)										Anexo		Anexo	
TRANSP										Anexo		Anexo	
EXEC.										Anexo		Anexo	
S/BDI										Anexo		Anexo	
C/BDI										Anexo		Anexo	
UD										Anexo		Anexo	
QUANT										Anexo		Anexo	
UNIT										Anexo		Anexo	
Parâmetros										Anexo		Anexo	
(R\$)										Anexo		Anexo	
(R\$) - PM										Anexo		Anexo	
TOTALS										Anexo		Anexo	
2.000,00										Anexo		Anexo	
570.880,84										Anexo		Anexo	
SERVIÇOS PRELIMINARES										Anexo		Anexo	
Placa de obra 4,00 x 2,00										Anexo		Anexo	
REVESTIMENTO										Anexo		Anexo	
Linha e Lavagem da pista (Recap)										Anexo		Anexo	
Linha de ligação com RR-1C (Araucária)										Anexo		Anexo	
CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - repavimentamento										Anexo		Anexo	
CAP (Araucária)										Anexo		Anexo	
Área										Anexo		Anexo	
transporte										Anexo		Anexo	
transporte										Anexo		Anexo	
Cal Hidratada CH-1										Anexo		Anexo	
Brita (usina)										Anexo		Anexo	
Massa										Anexo		Anexo	
CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - capa										Anexo		Anexo	
CAP (Araucária)										Anexo		Anexo	
Área										Anexo		Anexo	
transporte										Anexo		Anexo	
transporte										Anexo		Anexo	
Cal Hidratada CH-1										Anexo		Anexo	
Brita (usina)										Anexo		Anexo	
Massa										Anexo		Anexo	
MEIO-FIO E SARIETA										Anexo		Anexo	
Remoção e Recolocação de Meio-Fio										Anexo		Anexo	
Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"										Anexo		Anexo	
Cimento										Anexo		Anexo	
Área										Anexo		Anexo	
Brita										Anexo		Anexo	
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO										Anexo		Anexo	
Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2) - branca										Anexo		Anexo	
Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m2/m2) - amarela										Anexo		Anexo	
Placa sinalização refletiva-círculo (0,1864 m2/ud) + suporte METÁLICO										Anexo		Anexo	
CUSTOS TECNOLÓGICOS										Anexo		Anexo	
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)										Anexo		Anexo	
Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas										Anexo		Anexo	
Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica										Anexo		Anexo	
Ensaio de Densidade do Material Betuminoso										Anexo		Anexo	
Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa										Anexo		Anexo	
Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica										Anexo		Anexo	
PREÇO GLOBAL										Anexo		Anexo	
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)										Anexo		Anexo	
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)										Anexo		Anexo	
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)										Anexo		Anexo	
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)										Anexo		Anexo	
TOTAL DE DRENAGEM (10)										Anexo		Anexo	
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)										Anexo		Anexo	
ÁREA ATUAL										Anexo		Anexo	
7.662,45										Anexo		Anexo	
10.222,75 m2										Anexo		Anexo	
7.662,45										Anexo		Anexo	
59,45 m2										Anexo		Anexo	

Alvaro Scolaro
Prefeito

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

P.A.M SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU									
Município:	CHOPINZINHO		SAM	44		F.P		98,72%	
Projeto :	RECAPE ASFÁLTICO		LOTE nº	01		C.P.M.		1,28%	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%)					TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL	
		1	2	3	4	5			
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	100					2.000,00	0,33	
311.04	REVESTIMENTO	30	30	20	20		570.880,84	93,93	
311.05	MEIO-FIO E SARJETA		30	30	30	10	11.820,00	1,94	
311.07	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				50	50	15.391,74	2,53	
311.11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	30	30	20	20		7.662,45	1,26	
								0,00	
TOTAIS							607.755,03	100,00	
COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO									
ITEM		PARCELAS					TOTAL ITEM	% S/ ITEM	
		1	2	3	4	5			
SUB-	FINANCIAMENTO	173.322,78	174.849,05	117.732,95	125.330,62	8.764,59	600.000,00	98,72%	
TOTAL	CONTRAPARTIDA	2.240,21	2.259,93	1.521,70	1.619,90	113,28	7.755,03	1,28%	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO							607.755,03	99%	
MENSAL PREVISTO EM %							100,00%	100%	
							8.877,87	1,46%	
Resp. Técnico:									

Resp. Técnico:

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

Alvaro Scolaro
Prefeito

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017-2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Endereço da Obra:

DIVERSAS RUAS MUNICIPAIS
CHOPINZINHO - PR

Prancha:

P
01/05

Título das plantas:

LOCALIZAÇÃO DAS RUAS A PAVIMENTAR
OCUPAÇÃO DAS ÁREAS

Especificação:

IMPLANTAÇÃO

Área:

10.222,75m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto:

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Data:

out/2017

Arquivo:

Versão:

Vr_final

Aprovado:

Data:

___/___/___

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GESTÃO 2017-2020

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Endereço da Obra:

RUA HONORATO J. DA SILVA - RUA EVARISTO TAVARES - RUA EMÍLIO I. COSTA
BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
CHOPINZINHO - PR

Prancha:

P

02/05

Escala:

Indicada

Data:

out/2017

Título das plantas:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Especificação:

PLANTAS BAIXAS

Área:

10.222,75m²

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MIOTTO MARTINS

Chefe Executivo Municipal:

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Arquivo:

Versão:

Aprovado:

Data:

---/---/---

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GESTÃO 2017-2020

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Preendimento:

CAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Preço da Obra:

PARANÁ-RUA ILÁRIO BALDISSERA

RRO FREI VITO- BAIRRO CRISTO REI

CHOPINZINHO - PR

Plano:

P

3/05

Plano:

Indicada

Título das plantas:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Especificação:

PLANTAS BAIXAS

Área:

10.222,75m²

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MIOTTO MARTINS

Arquivo:

Versão:

Chefe Executivo Municipal:

ÁLVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

out/2017

Aprovado:

Data:

__/__/__

LOCALIZAÇÃO- DIOGO ANTONIO FEIJÓ

S/ ESC

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GESTÃO 2017-2020

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Endereço da Obra:

RUA 4 DE MAIO- RUA DIOGO A. FEIJÓ
BAIRRO FREI VITO- BAIRRO SAN GENARO
CHOPINZINHO - PR

Prancha:

P
04/05

Título das plantas:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Especificação:

PLANTAS BAIXAS

Área:

10.222,75m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MIOTTO MARTINS

Chefe Executivo Municipal:

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Data:

out/2017

Arquivo:

Versão:

Aprovado:

Data:

___/___/___



DETALHE AFASTAMENTO PLACA

SEM ESCALA

APROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GESTÃO 2017–2020

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Empreendimento:

RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS

Endereço da Obra:

VÁRIAS RUAS
CHOPINZINHO - PR

Prancha:

P
05/05

Título das plantas:

PLACA DE REGULAMENTAÇÃO
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO
DETALHE AFASTAMENTO DA PLACA

Especificação:

DETALHES

Área:

10.222,75m²

Escala:

Indicada

Elaboração do Projeto Arquitetônico:

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Chefe Executivo Municipal:

ALVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

Responsável Técnico

RONALDO MIOTTO MARTINS
Eng. Civil - CREA- PR 138208/D

Data:

out/2017

Arquivo:

Versão:

Aprovado:

Data:

___/___/___



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 23/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPE EM PAVIMENTO POLIEDRICO EM RUAS DA CIDADE.

VALOR R\$: 607.755,03

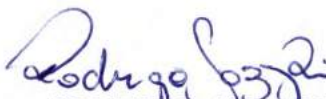
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.1.023.4.4.90.51 (1811) F: 000

05.01.267820008.1.023.4.4.90.51 (1812) F: 963

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/10/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Públicos, juntamente com os arquivos digitais encaminhados pela SEDU e autorização para início dos procedimentos licitatórios, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS, corroborando com o SAM 44.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4491/2017 e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Divisão de Planejamento e Projetos, anuidos pelo PARANACIDADE/SEDU, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, de acordo com Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – SAM, Projeto nº 44, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2017.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

37

DECRETO Nº 040/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

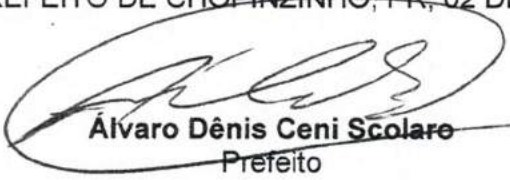
DECRETA:

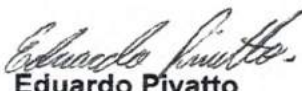
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 3B

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS nº --/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Responsável para contato:

CPF:

Obtivemos, através do acesso à página www.chopinzinho.pr.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data

Assinatura

Prezados Licitantes, visando à comunicação futura entre o Município de Chopinzinho e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações e Contratos, pelos seguintes endereços eletrônicos: licita@chopinzinho.pr.gov.br e licita2@chopinzinho.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime o Município de Chopinzinho-PR da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail ou telefone, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

(MINUTA) EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS / 2017



1. OBJETIVO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, disponibiliza aos Municípios recursos financeiros com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional dos municípios do Estado do Paraná.

2. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO - PARANÁ, ora denominado licitador, torna público que às horas do dia de do ano de 2017, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da(s) obra(s) objeto da tomada de preço n.º . Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

3.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

4 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO e PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

4.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local: Bairro Cristo Rei, Bairro Frei Vito, Bairro São Genaro e Bairro Nossa Senhora Aparecida;
Objeto: Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trechos:

- Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni)
- Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m)
- Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte e Rua Diogo A. Feijó)
- Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio)
- Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217)
- Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa)
- Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas)

Área de Recape: 10.222,75 m²

Colocação de placas de comunicação visual;

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

Capital Social Mínimo: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais);

Preço máximo: R\$ 607.755,03 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos);

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 44

4.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

4.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20 %. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – GRANDES ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,37%
4	REVESTIMENTO	93,90%
5	MEIO-FIO E SARJETA	1,66%
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	2,79%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	1,29%

4.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **item 04.1**, sob pena de desclassificação.

4.5 O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

4.6 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV,

sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R =$$

$$SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 =

índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR =

saldo reajustado

R = valor do reajuste

5. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	1	1

6. RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

7 PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

7.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no **item 02**, em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail . O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao **item 03.2**.

7.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

- carta-credencial (Modelo n.º 01);
- declaração de recebimento de documentos (Modelo n.º 02);
- atestado de visita (Modelo n.º 03) ou declaração formal de dispensa (Modelo n.º 03.1);
- declaração de responsabilidade técnica (Modelo n.º 04);
- capacidade financeira (Modelo n.º 05);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo n.º 06);

- g) carta-proposta de preços (Modelo n.º 07);
- h) planilha de serviços (Modelo n.º 08);
- i) cronograma físico-financeiro (Modelo n.º 09);
- j) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 10);
- k) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11);
- l) declaração de que a proponente enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Modelo nº 12);
- m) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo n.º 13);
- n) minuta de Contrato de Empreitada (Modelo n.º 14);
- o) anexo do Contrato – ensaios e declaração;
- p) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 15)
- q) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 16);
- r) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
- s) especificações técnicas e memoriais (Anexo II);
- t) relação de serviços e quantidades - orçamento (Anexo III).
- u) modelo de placa (Anexo IV)
- v) planilha de Insumos (Anexo V);
- w) BDI - composição (Anexo VI);
- x) declaração de Não Parentesco (Modelo 17).

7.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços (Modelo 08) em meio digital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 3) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

- 1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;
- 2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou

executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador;

5) consórcio de empresas;

6) aqueles inclusos nas vedações previstas no Prejulgado nº 9-PC/PR.

8.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

9 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

9.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº /2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: / /2017

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº /2017
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: / /2017

9.3 A proposta (*envelopes nº01 e nº02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes nº01 e nº02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

9.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

9.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes nº01 e nº02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos **itens 10.2, 1 “e” “f” e “g”, 3 “d” e “g”, 4 “b” e “d”**. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;
- b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (*Modelo nº 13*).
- c) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, (*Modelo nº 10*).
- d) declaração de microempresa (*ME*), empresa de pequeno porte (*EPP*) ou empresa individual de responsabilidade limitada (*EIRELI*) para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, (*Modelo nº 12*), **quando for o caso**.
- e) prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual.
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade com as fazendas públicas:

- federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos

federais e dívida ativa da União.;

- estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

- municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

c) atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46) 3242-8624, data limite para o agendamento / / , ou declaração formal (*Modelo nº 03.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c.1) A visita técnica poderá ser feita pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante.

d) atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.	550,00 ton

OBS: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (s), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço, com apresentação de no máximo 3 (três) atestados ou declarações em mais de um atestado ou declaração.

e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (*Modelo n° 04*) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (*i*), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (*Modelo n. ° 15*);

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 16*), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n° RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme *Modelo n° 05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Solvência Geral(*SG*),

tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

sendo :

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

PC - passivo circulante

ELP - exigível a longo prazo

AP - ativo permanente

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 04.1;**

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 06*), em anexo.

f) declaração de Não Parentesco (*Modelo 17*)

10.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

10.4 O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 10.2, subitem 3, alíneas “e”, “f” e “g”, com expressa autorização do licitador.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;

b) data;

c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) prazo de execução do objeto em dias;

e) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitação.

f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo n° 08*), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo n° 09*), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Os serviços deverão ser relacionados na planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS".

12.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "QUANTIDADES".

12.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO UNITÁRIO", e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

12.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna "PREÇO PARCIAL" e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

12.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO SUBTOTAL" e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

12.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna "PREÇO TOTAL" e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de

serviços.

12.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 1 e n.º 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope n.º 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes n.º 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes n.º 1 e n.º 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (*Modelo nº 01*) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2**, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do

prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail, publicação na imprensa oficial*).

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos **envelopes n.º 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope n.º 2**, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes n.º 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um grande item (**item 04.3**) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **item 04.3**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma,

após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

14.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 14.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 14.15 e o preço global analisado.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 15.

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

15.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (*item 10.2, 2.1 “a” e “b”*), mesmo que apresente alguma restrição.

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para

efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 15.4**, segundo a ordem de classificação.

15.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16 ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

16.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 14.17**).

17.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser da seguinte forma:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

17.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

17.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

17.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18 PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 11º (*décimo primeiro*) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 11º (*décimo primeiro*) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de

ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

20 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

21 PLACAS DE OBRA

21.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada, modelo anexo.

22 PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*);

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante no orçamento.

23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo da obra estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

24 PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

25 RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do

edital.

26.4 Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da CPL

MODELO Nº 01 CARTA-

CREDENCIAL

Local, ___ de ___ de 2017

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº / _____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do representante legal).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº / _____

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal) .

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /_____

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável pelo licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

MODELO Nº 03.1 DECLARAÇÃO**FORMAL DE DISPENSA**

Tomada de preço nº /2017.

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço: Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, de de 2017.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

MODELO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n° /2017.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, (inserir a legislação, caso for de competência de outro Conselho), declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

N°	Nome	Especialidade	CREA /CAU N°	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RG e CPF n° e assinatura do responsável legal)

MODELO N° 05
CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2017.

Representante legal
(Nome, RG e CPF nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)

MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

O signatário do presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 07
(Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à execução de , da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal)

DE SERVIÇOS

OBRA :

[illegible]

(Nome, RG e CPF n° e assinatura do responsável legal) (nome, CREA/CAU n° e assinatura Responsável Técnico habilitado)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° _____/2017
PROPONENTE :

MUNICÍPIO / LOCAL	ÁREA CONSTRUÍDA
OBJETO :	
	PRazo DE EXECUÇÃO :

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							TOTAL		COEF. INFL.(%)
		30	60	90	120	150	180	210	SERVIÇO	ACUMULADO	
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										
	%										
	R\$										

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carimbo, nome, n° RG e CREA e assinatura do engenheiro)

68

MODELO Nº 10

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA
DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RGe CPF nº e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA
LEGAL

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número do CNPJ da proponente), declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº (inserir número), somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem (inserir a origem- nativa ou exótica), de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal pela proponente)

Obs.: Este modelo será utilizado posteriormente somente pela proponente vencedora do certame, conforme item 22.2 letra “g” deste edital.

MODELO Nº 12

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº /2017

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EIRELI, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

MODELO Nº 13

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

MODELO Nº 14

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA: -----, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Chopinzinho-PR, situado na Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 009.378.889-40, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir nº)*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n.º *(inserir nº)*, inscrito no CPF sob n.º *(inserir nº)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de *(inserir data)*, protocolo n.º *(inserir nº)* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa) Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n.º , fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ *(inserir valor)* *(inserir valor por extenso)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura

do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho-PR – CNPJ n.º 76.995.414/0001-60.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R =$$

$$SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 =

índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR =

saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver e poderá ser da seguinte forma:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na

- legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ronaldo Miotto Martins - CPF nº 070.457.669-47 - CREA/PR nº 138.208/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Crhistiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89 - CREA/PR nº 100.984/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das

especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Sexto

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A Contratada, em qualquer hipótese, não

se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

A Contratada deverá apresentar, de forma impressa e digital, antes do início das atividades, os seguintes documentos:

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09.
- PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – NR 07.
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – apresentação de funções Insalubres e/ou perigosas, para cumprimento da NR 15 e NR 16.
- ASO – (Atestado de Saúde Ocupacional) – Admissional ou Periódico, conforme indicado no PCMSO.
- Cópia dos certificados de Treinamento – Conforme as atividades a serem desenvolvidas:
NR 05 – CIPA, NR06 – EPI, NR 10 – Serviços em Eletricidade, NR 11 – Transporte e movimentação de materiais, NR 12 – Máquinas e Equipamentos, NR 13 – Operador de Caldeira, NR 18 – Construção Civil, NR 33 – Espaço Confinado, NR 35 – Trabalho em Altura.
- Cópia da Ficha de Entrega de EPI – NR 06.
- Cópia da Ordem de Serviço – NR 01.

Nos casos onde o LTCAT determine o pagamento de insalubridade ou periculosidade para determinada função, deverá a Contratada:

- Contrato superior a 30 dias: apresentar o holerite do mês subsequente ao início do contrato, dos trabalhadores com função indicada como insalubre ou perigosas, para comprovação do devido pagamento. Neste caso, poderá a qualquer momento dentro do prazo de execução, ser solicitado junto a contratada a apresentação dos holerites de outros meses.
- Contrato inferior a 30 dias: Apresentar holerite com comprovação de pagamento de insalubridade ou periculosidade para as funções indicadas, ao fim dos trabalhos, estando o cumprimento deste item atrelado à liberação do pagamento.

A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras. Nos casos onde seja inviável, ou até que se realize o estudo necessário, a contratada deverá proceder com a entrega dos EPI's. Nos casos onde seja instalado o EPC, e após comprovada sua eficiência, poderá cessar a entrega dos equipamentos individuais relativos ao agente neutralizado. Nos casos onde seja inviável a instalação de EPC ou sua eficiência não seja devidamente comprovada, a entrega dos equipamentos individuais deverá proceder normalmente, sendo apresentado a comprovação da inviabilidade de implantação.

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e

de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Somente está autorizada a executar obra(s) para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s).

A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.

Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o

subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato; e
 - 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, de de 2017.

CONTRATANTE
Município de Chopinzinho-PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CONTRATADA

Assinatura do Fiscal da Obra
Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
CREA/CAU nº 138.208/D

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ PMF TRATAMENTOS (TST)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Revestimento em CBUQ/PMF

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume Norma DNER-ME 053/94 mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente Norma DNER-ME 117/94 mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura ensaio Marshall) mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM

Lote

Medição nº

SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ

Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito: Sub-

base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, conforme normas técnicas vigentes, atestando que as espessuras médias das camadas estão de acordo com o projeto, bem como, atestando a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação

- CREA/CAU

Responsável pela Fiscalização da Obra

MODELO 15
RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MINUTA

MODELO 16

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador) PROPONENTE : (inserir o nome da proponente)
--

MUNICÍPIO / LOCAL :	ÁREA CONSTRUÍDA :
OBJETO :	PRAZO DE EXECUÇÃO :
LOTE :	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO							
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2	

(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)
engenheiro habilitado)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do

ANEXO I

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ELEMENTOS GRÁFICOS

MANUTA

ANEXO II

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

MINUTA

ANEXO III

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - ORÇAMENTO

MINUTA

ANEXO IV

MODELO DE PLACA (CD)

MINUTA

(ANEXO V)
PLANILHA DE INSUMOS

Município:	CHOPINZINHO	SAM	44		
Projeto:	RECAPE ASFÁLTICO	LOTE	01		
Local da Obra:	PERÍMETRO URBANO				

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO ' ton)	U D	ORÇAMENTO APROVADO QUANT
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
74209/1	SEIL	Placa de Obra 4,00 x 2,00			un	1,00
4		REVESTIMENTO				
PAV-77	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)			m2	9.179,00
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	400,00	0,0005	m2	18.358,00
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			ton	458,95
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570		
transporte		Areia	260,00	0,1000		
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150		
transporte		Brita (usina)		0,8280		
transporte		Massa	5,00	1,0000		
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			ton	917,90
170500	DER mat	CAP (Araucária)	500,00	0,0570		
transporte		Areia	180,00	0,1000		
transporte		Cal Hidratada CH-1	500,00	0,0150		
transporte		Brita (usina)		0,8280		
transporte		Massa	20,00	1,0000		
5		MEIO-FIO E SARJETA				
606700B	DER	Remoção e Recolocação de Meio-Fio			m	385,00
810300	DER	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"			m	192,00
transporte		Cimento	400,00	0,0092		
transporte		Areia	260,00	0,0326		
transporte		Brita	5,00	0,0377		
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) - branca			m2	235,00
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) - amarela			m2	159,85
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO			ud	9,00
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)				
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas			un	13,00
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica			un	13,00
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso			un	13,00

	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	13,00
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	5,0000 gb	1,00

MINUTA

100

ANEXO VI
BDI (composição)

BDI ATUAL - DER / PAVIMENTAÇÃO	
IMPOSTOS	ISS = 3,50
	PIS = 0,65
	FINSOCIAL = 2,00
	CPMF = 0,00
TOTAL	6,15
ADMINISTR.	10,00
EVENTUAIS	5,00
LUCRO	6,00
BDI	29,959
BDI= 1,0615x1,10x1,05x1,06	
BDI arredond.	30%

MODELO 17

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº 299/2017

Tomada de Preços

DESPACHO

Trata-se de Processo Licitatório nº 299/2017 – Tomada de Preços – para contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – Convênio nº 212/2017 – SEDU.

Da análise dos recentes pareceres do Tribunal de Contas da União, verifica-se o posicionamento no sentido da inexistência de as licitações disporem, como critério de qualificação técnica, de Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que pode inibir a participação na licitação, o que se verifica do acórdão do TCU nº 365/2017 que segue anexo.

No entanto, a fim de verificar a pertinência das normas de segurança do trabalho no caso em análise, faz-se necessário que o Técnico de Segurança de Trabalho deste Município, Fabio André Tavares, justifique a necessidade da exigência das normas de Segurança do Trabalho contidas na Cláusula Décima Quarta – Parágrafo sexto - da Minuta do Contrato para a execução do objeto do presente Processo Licitatório, quais sejam a PPRA e PCMSO para início da execução contratual, além da exigência de apresentação de holerites para comprovação de pagamento de insalubridade e periculosidade.

Entendemos que deva constar no Edital e Contrato que a contratada deverá estar de acordo com a legislação trabalhista afeta à Segurança do Trabalho pertinente à execução do contrato, todavia entendemos que as exigências de documentos que constam no contrato referentes à Segurança do Trabalho acabam por colidir com as disposições do art. 30 da Lei 8666/93.

Solicitamos que o Técnico do Trabalho do Município indique as NR's pertinentes à execução do contrato, porém sem exigências que excedam o permissivo legal contido na Lei 8666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Vejamos como enfrentou a questão o Tribunal de Contas da União em recente acórdão nº 365/2017:

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-003.611/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Coenco Construções,
Empreendimentos e Comércio Ltda.

Interessada: RTS Pereira Construções e Serviços
EIRELLI-EPP – Santa Fé Construções

Responsáveis: João Batista Soares, prefeito; Adriano
José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbinéas
Pereira da Silva, presidente e membros da CPL,
respectivamente

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONHECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA.

(...)

40. ARGUMENTOS: Quanto à exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aduz o justificante que a exigência em questão foi feita apenas para buscar preservar e garantir a saúde e a integridade física dos operários, através do registro de seus responsáveis técnicos nos órgãos fiscalizadores, o que tem respaldo na Lei 6.514 e na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. No que concerne às exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o justificante alega que tais exigências decorreram do fato de que a obra licitada tem como objeto a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e em respeito às normas ambientais e no intuito de resguardar-se de questionamentos futuros por parte do Ministério Público, da Sudema ou do Ibama, a Administração Municipal considerou pertinente e razoável exigir a apresentação do PPRA. Repisa, quanto à exigência do PCMSO, que essa decorreu da preocupação de preservar e garantir a saúde e

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



integridade física dos operários envolvidos na obra. Afirma que os programas solicitados constam de Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

42. ANÁLISE: Quanto aos requisitos para habilitação elencados acima, as exigências em questão são manifestamente ilegais, pois não constam do rol contido no art. 30 da Lei 8.666/93, sendo expressamente vedado pelo § 5º do mesmo artigo quaisquer tipos de exigências não previstas na Lei 8.666/93 que inibam a participação de licitantes.

43. As leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho não trazem em seu texto qualquer norma que condicione a participação de empresas em certames licitatórios à existência de PPRA, PCMSO ou registro em serviços especializados.

44.. Nesse sentido, esse tipo de exigência extrapola abusivamente os critérios para habilitação das licitantes, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo por ter sido exigido sua apresentação na abertura da licitação.

45. As exigências acima descritas violam o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

46. Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a estes temas.

Isto posto, após prestadas as informações e feitas adequações necessárias ao Edital, retornem os autos a esta Procuradoria para análise.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Número do Acórdão

ACÓRDÃO 365/2017 - PLENÁRIO

Relator

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo

003.611/2014-0

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

08/03/2017

Número da ata

7/2017

Interessado / Responsável / Recorrente

3.Responsáveis/Representante/Interessada:

3.1. Responsáveis: João Batista Soares (CPF 686.226.438-91), prefeito; Adriano José Araújo Lucena (CPF 052.473.394-52), Itaciane Maria Batista (CPF 034.161.554-40) e Elbineas Pereira da Silva (CPF 916.730.384-68), presidente e membros da CPL, respectivamente

3.2. Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (00.431.864/0001-68)

3.3. Interessada: RTS Pereira Construções e Serviços EIRELLI-EPP - Santa Fé Construções (12.209.627/0001-36)

Representante Legal

Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715); André Luiz Costa Gondim (OAB/PB 11.310); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13338-B); e Henrique Souto Maior (OAB/PB 13017)

Assunto

Representação a respeito de irregularidades em concorrência realizada pelo Município de Caaporã/PB com vistas à execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário. Análise das audiências.

Sumário

Representação com pedido de medida cautelar. Concorrência. Obras e serviços de engenharia. Conhecimento. Indícios de irregularidade. Cláusulas restritivas à competitividade do certame. Audiência. Rejeição das razões de justificativa. Multa.

RELATÓRIO

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa à Concorrência 01/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB com vistas à contratação de empresa para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 43 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 214, inciso III, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. acolher as razões de justificativa de João Batista Soares exclusivamente no que concerne ao não atendimento parcial de diligência do Tribunal e ao descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de João Batista Soares, Adriano José Araújo Lucena, Elbinéas Pereira da Silva e Itaciane Marai Batistas atinentes às irregularidades encontradas na Concorrência 01/2013, tratadas neste representação;

9.4. aplicar aos responsáveis João Batista Soares, Adriano José Araújo Lucena, Elbineas Pereira da Silva e Itaciane Maria Batista, individualmente, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, para subsidiar o acompanhamento do Convênio TC/PAC 0021/2012 (Siafi 671356) e a análise da futura prestação de contas do ajuste, e ao Ministério Público Federal, haja vista a menção nos autos de que a empresa representante Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68) seria fantasma ou de fachada.

9.6. dar ciência deste acórdão à representante, à interessada e ao Município de Caaporã/PB.

Quórum

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymmler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Relatório

Adoto como relatório a instrução produzida pela Secex/PB sobre a matéria dos autos (peça 114):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Caaporã-PB, relacionadas à Concorrência 01/2013, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele Município.

HISTÓRICO

2. Em instrução inicial (peça 4), esta Unidade Técnica propôs a adoção de medida cautelar para que a Prefeitura Municipal de Caaporã/PB se abstivesse de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 001/2013, destinada à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele Município, objeto do Convênio TC/PAC 0021/2012 (Siafi 671356), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, até ulterior deliberação deste Tribunal.

3. Além disso, foram propostas oitivas da Prefeitura Municipal de Caaporã e da empresa Santa Fé Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 12.209.627/0001-36), bem como a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Caaporã/PB para que encaminhasse, no prazo de 15 (quinze) dias, em meio digital, cópia integral do processo licitatório da Concorrência 01/2013, bem como informasse a situação do contrato dela resultante.

4. As propostas feitas à peça 4 foram acolhidas por este Tribunal, conforme Acórdão 629/2014-Plenário (peça 7).

5. Em resposta à oitiva promovida por esta Unidade Técnica, por meio do Ofício 0559/2014-Secex/PB (peça 11), datado de 27/3/2014, a Prefeitura Municipal de Caaporã, por intermédio de advogado legalmente constituído (peças 63 e 64), apresentou as informações constantes da peça 13, acompanhadas da documentação contida às peças 14-61, sem, no entanto, informar sobre a situação das obras, conforme diligenciado.

6. Em relação à oitiva da empresa R T S PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - Santa Fé Construções (CNPJ 12.209.627/0001-36), realizada por meio do Edital 0015/2014/SECEX/PB (peças 68 e 73), embora transcorrido o prazo fixado, a mesma não se manifestou nos autos.

7. De acordo com a segunda instrução feita por esta Unidade técnica (peça 80), da análise da oitiva do Município de Caaporã e das informações complementares juntadas pela representante à peça 78, concluiu-se pelo não acolhimento das justificativas acerca das irregularidades arroladas nos autos, verificadas na Concorrência 001/2013, que contribuíram para frustrar a competitividade do certame, pelo fato de não ter sido dada a devida publicidade da alteração da data de abertura da licitação, no prazo previsto na lei, que culminou na participação de apenas uma empresa no certame, dentre outras irregularidades tratadas no processo.

8. Na mesma instrução, ficou consignado que, em razão da sequência na execução das obras, comprovadas à peça 78, fez-se necessário propor ao TCU a retirada da cautelar imposta pelo item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário, em razão do interesse público, haja vista que a paralisação das obras, mais uma vez, acarretaria prejuízos à população e ao erário maiores do que sua continuação.

9 Propôs-se, ainda, encaminhar cópia dos autos à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, para subsidiar o acompanhamento da execução do convênio e a análise das futuras contas, bem como a realização de audiência dos responsáveis.

10. As propostas acima elencadas foram acolhidas pelo Acórdão 2073/2014-Plenário (peça 85), tornando-se sem efeito a determinação cautelar do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário para que a Prefeitura Municipal de Caaporã/PB se abstivesse de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 01/2013 e autorizando-se a realização das seguintes audiências, conforme item 9.2 Acórdão 2073/2014-Plenário:

9.2.1. João Batista Soares, Adriano José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbineas Pereira da Silva, em relação às seguintes irregularidades:

9.2.1.1 concessão de apenas um dia entre a divulgação, feita em 7/8/2013, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da data de abertura das propostas e a sua realização, em



afronta ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c o princípio da razoabilidade, sobretudo porque nem sempre o exemplar do D.O.E. é disponibilizado no mesmo dia da edição;

9.2.1.2 exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em flagrante desrespeito à norma do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, 'v', do edital);

9.2.1.3 não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., contrariando o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.1.4 exigência (subitem 5.1.1.3, 'iii', do edital) de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência (Acórdãos 7.519/2013-2ª Câmara e 2.669/2013-Plenário);

9.2.1.5 exigência de registro junto aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, em violação à norma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal registro não está previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, 'vii', do edital);

9.2.1.6 exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, 'viii' e 'ix', do edital);

9.2.1.7 exigência (subitem 2.1.1.4, 'vii', do edital) de índices não usuais de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 (dois) e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3 (zero vírgula três), sem a devida justificativa no processo licitatório, os quais se apresentam excessivos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência (Acórdãos 112/2002, 1.519/2003, 1.668/2003, 1.898/2006 e 2.882/2008, todos do Plenário);

9.2.2. João Batista Soares, em razão do não atendimento parcial da diligência do Tribunal e descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário, tendo em vista o início da execução do contrato resultante da Concorrência 01/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caaporá/PB e a empresa Santa Fé Construções e Serviços Ltda.;

11. Conforme Despacho do Secretário da SECEX-PB (peça 87), Ofícios e ARs constantes dos autos (peças 88 a 100 e 112), foram realizadas todas as comunicações e audiências determinadas no Acórdão 2073/2014-Plenário.

12. O processo retornou a esta Unidade Técnica para que procedam às análises das respostas às comunicações e audiências realizadas.

EXAME TÉCNICO

Análise das razões de justificativa do Sr. João Batista Soares

13. João Batista Soares, realizada regularmente sua audiência, apresentou suas razões de justificativa (peças 101 e 102), as quais serão analisadas a seguir.

14. ARGUMENTOS: Inicialmente, o justificante apresenta um resumo dos fatos, elencando as principais irregularidades que fizeram com que o contrato inicial fosse rescindido de forma unilateral com a empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. Aponta o justificante que houve atrasos e paralisação das obras, vícios e irregularidades na execução das obras, ausência de pagamento da garantia contratual, além de medições superfaturadas e glosadas. Diz haver legalidade na rescisão unilateral do contrato.

15. ANÁLISE: A respeito de tais argumentos, deve-se esclarecer que as irregularidades praticadas pela empresa inicialmente contratada, bem como a rescisão unilateral do contrato, não foram objeto da audiência direcionada ao Sr. João Batista Soares. Assim, no tocante à decisão da Prefeitura Municipal de rescindir unilateralmente o contrato celebrado com a empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., com amparo legal no art. 78 da Lei 8.666/93, não há qualquer imputação de responsabilidade ao justificante, não tendo, portanto, os argumentos o condão de alterar qualquer das irregularidades que foram objeto da audiência.

16. No caso em questão, restou demonstrado que a empresa Coenco cometeu diversas irregularidades na execução da obra, conforme relatado pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Caaporã (peça 59 – pág. 4), e pela fiscalização da prefeitura nos diários de obra (peça 59 – págs. 21-35), tendo sido notificada por diversas vezes, conforme ofícios acostados à peça 59 – págs. 19 e 40, sem que tenha regularizado a situação. Desta forma, a rescisão do contrato tem respaldo nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

17. Cumpre ressaltar, porém, que as matérias tratadas na audiência dizem respeito a irregularidades existentes no procedimento licitatório 01/2013, utilizado para contratar o remanescente da obra iniciada pela Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.

18. ARGUMENTOS: Afirma o justificante que a licitação já estava concluída quando do recebimento e ciência do teor do Ofício 0559/2014 - TCU/SECX-PB, inclusive com o seu resultado homologado, contrato assinado e com a ordem de serviço entregue. Afirma ainda que há indícios de que a composição societária da empresa Coenco é de fachada, pois o seu verdadeiro dono seria o Senhor George Ramalho Barbosa, o qual responde a mais de 34 ações judiciais, o que comprovaria a inidoneidade da empresa Coenco, ora representante.

19. ANÁLISE: No que tange à afirmação de que a representante teria quadro societário de fachada, esse fato, longe de respaldar os atos em questão, poderá trazer implicações aos responsáveis, razão pela qual o assunto deve ser levado ao conhecimento da Funasa, para que subsidie a análise da prestação de contas do convênio, não havendo, pelo menos no momento, em virtude da ausência de provas do alegado, qualquer impacto no presente processo.



20. Quanto ao não atendimento da medida cautelar, que determinou que a Prefeitura se abstivesse de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 001/2013, cabe aqui acolher a justificativa do responsável, uma vez que, conforme consta dos autos, o recebimento do Ofício 0559/2014 - TCU/SECX-PB, que comunicou à Prefeitura da cautelar proferida, deu-se em 16 de abril de 2014 (peça 83) e o resultado do julgamento da concorrência 001/2013 e a ordem de serviço ocorreram em 09 de dezembro de 2013 (peça 62, p. 6).

21. Dessa forma, demonstra-se que se passaram mais de 4 meses entre o início da execução dos serviços e a ciência da Prefeitura acerca da cautelar proferida, o que implica na ausência de eficácia da medida, que em seu texto não tratou, em nenhum momento, da suspensão dos serviços em execução, da não realização de pagamentos etc. Em resumo, como a cautelar determinou que a Prefeitura se abstivesse de dar início à execução do contrato, iniciada a execução, a cautelar perde o seu objeto, não havendo como haver cumprimento por parte da Prefeitura de Caaporã.

22. Por oportuno, entende-se que também não deve subsistir o item da audiência que trata do atendimento parcial da diligência do Tribunal, uma vez que tal ato foi apontado por não haver informação explícita, no texto da manifestação de peça 13, sobre a situação das obras objeto do Convênio TC/PAC 0021/2012 (Siafi 671356). Ora, apesar de não ter sido explicitado na resposta à oitiva constante à peça 13, qual seria o estágio das obras, da vasta documentação contida às peças 14-61 é possível aferir, ainda que superficialmente, através das fotos e relatórios constantes nas peças, a situação das obras de saneamento.

23. Igualmente, consta à peça 62, p. 4, documento da Prefeitura de Caaporã informando que 50% do valor do Convênio foi liberado e que 29,95% seria o percentual concluído da obra, que estaria reiniciando sua execução em virtude da realização de novo procedimento licitatório.

24. Dessa maneira, acolhem-se as razões de justificativa do Sr. João Batista Soares concernentes ao item 9.2.2 do Acórdão 2073/2014-Plenário, qual seja: não atendimento parcial da diligência do Tribunal e descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário.

25. Superado este ponto, passa-se agora à análise das 7 (sete) irregularidades apontadas na Concorrência 001/2013.

26. ARGUMENTOS: Sobre a concessão de apenas um dia entre a divulgação, feita em 07/8/2013, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da data de abertura das propostas, e a sua realização, alega o responsável que o prazo estabelecido no art. 21, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 foi integralmente cumprido, pois não houve nenhuma alteração no edital que fizesse a administração descumprir o estabelecido no § 4º do mesmo artigo, como está demonstrado no procedimento licitatório.

27. ANÁLISE: Conforme constam dos autos, a data inicial da abertura da licitação seria o dia 11/07/2013 (peça 29 – pág. 4). No entanto, em razão da liminar concedida pelo Juízo da Comarca de Caaporã, que determinou a suspensão da licitação, posteriormente revogada pelo mesmo Juízo em 31/07/2013 (peça 32-pág. 10), a data de abertura da licitação foi marcada para o dia 05/08/2013 e depois transferida para o dia 08/08/2013,



conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07/08/2013 (peça 2 – pág. 55).

28. Assim, apesar de procedente a alegação do justificante de que o prazo para publicação previsto no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/93 foi integralmente cumprido, a comunicação da alteração da data de abertura do certame foi realizada oficialmente no prazo de um dia antes da abertura da licitação, o que certamente contribuiu para restringir a participação de interessados no certame, tanto que só uma empresa compareceu. O TCU já decidiu (Acórdão nº 370/2005) no sentido de ser viável, em decorrência de modificação promovida no edital de licitação, que seja reaberto prazo inferior ao inicialmente fixado, desde que isso não prejudique os participantes do certame em tela. Ocorre que, em que pese não haver necessidade de reabertura do prazo de 30 dias, deveria haver um prazo mínimo razoável para realização do certame, até mesmo para deslocamento de interessados ao município. O prazo de apenas 1 (um) dia não se mostra razoável e restringe a competitividade do certame, não sendo, portanto, acolhidas suas justificativas quanto a este tema.

29. ARGUMENTOS: Acerca da exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, aduz o responsável que o item 5.1.1.3, v, do edital não contempla apenas exigência de comprovação de propriedade, mas também foi facultado aos licitantes, em obediência ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, possuir tão somente a disponibilidade da infraestrutura predial e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização da obra, e que a disponibilidade da capacidade de infraestrutura poderia ser apresentada de outra forma, independente da comprovação de propriedade.

30. ANÁLISE: As exigências constantes no item 5.1.1.3, v são desarrazoadas e ilegais, pois o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 estabelece que apenas as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedando exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. A comprovação exigida nos subitens v.a e v.b, abaixo transcritos, poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas. O item 5.1.1.3 v do edital assim dispôs:

v- comprovar ser proprietário e/ou ter disponibilidade da infraestrutura predial e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação através de:

v.a) registro do imóvel próprio ou contrato de compromisso de cessão, locação, venda ou **leasing** devidamente registrado em cartório competente, e que terá os locais à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Apresentação do **layout** das instalações, contendo área total, localização, detalhamento dos compartimentos/atividades, com metragem individualizada.

v.b) se a empresa não possuir os veículos, máquinas, equipamentos e materiais, deverá obrigatoriamente apresentar contrato de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda, registrado em cartório competente, no qual a mesma declare expressamente que os mesmos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis;'

31. Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a este tema.

32. ARGUMENTOS: Acerca do não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., o justificante afirmou que não julgou pelo fato de o recorrente encontrar-se impedida de participar de licitações no Município de Caaporã por um período de 2 anos, em razão da declaração de inidoneidade decorrente da rescisão unilateral do Contrato 105/2012, conforme parecer jurídico constante do processo licitatório.

33. ANÁLISE: Tal argumento não pode prosperar, uma vez que o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

34. Dessa forma, independentemente de tratar-se de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Municipal, ela poderia, na condição de interessado, apresentar impugnação ao edital, cabendo obrigatoriamente ao município julgar a impugnação no prazo estipulado, pois o pedido de impugnação de edital não é restrito às licitantes. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do STJ:

'1. Se a impetrante reveste a qualidade de empresa cujo objetivo consiste na exploração de serviços de transporte rodoviário, possui legitimidade para, pela via mandamental, impugnar edital de concorrência sob alegativa de violação ao princípio da legalidade, ainda que não seja licitante. (AgRg no MS 5.963/DF, 1ª S, rel. Min. Nancy Andrighi, rel. p/ Acórdão Min. José Delgado, j. em 22.11.2000, DJ de 3.09.2001).'

35. Dessa forma, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, afigurando-se como irregular o procedimento adotado, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a este tema.

36. ARGUMENTOS: Quanto à exigência (subitem 5.1.1.3, 'iii', do edital) de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, alega o justificante que a administração municipal primando unicamente pelo zelo do bem público e utilizando-se do poder discricionário, solicitou que a licitante, por intermédio de um de seus responsáveis técnicos, tomasse conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos equipamentos relativos à licitação, o que não pode ser considerado como uma forma de restringir o certame.

37. ANÁLISE: O Tribunal de Contas da União já firmou o entendimento de que essa comprovação (de vistoria) deve ser exigida apenas nos casos em que a complexidade do objeto a justifique, sendo suficiente a declaração, por parte da licitante, de que conhece o local dos serviços, firmando o juízo de que o edital deve estabelecer, no caso de visita



técnica facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto e de que esse tipo de exigência não se conforma ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993. (Acórdãos 7519/2013-2ª Câmara 2669/2013-Plenário).

38. Tal espécie de exigência impõe ônus desnecessário ao licitante, principalmente àqueles localizados distantes do local da execução do objeto da licitação, demonstrando-se abusiva e restritiva ao caráter competitivo da licitação.

39. Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a este tema.

40. ARGUMENTOS: Quanto à exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aduz o justificante que a exigência em questão foi feita apenas para buscar preservar e garantir a saúde e a integridade física dos operários, através do registro de seus responsáveis técnicos nos órgãos fiscalizadores, o que tem respaldo na Lei 6.514 e na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. No que concerne às exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o justificante alega que tais exigências decorreram do fato de que a obra licitada tem como objeto a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e em respeito às normas ambientais e no intuito de resguardar-se de questionamentos futuros por parte do Ministério Público, da Sudema ou do Ibama, a Administração Municipal considerou pertinente e razoável exigir a apresentação do PPRA. Repisa, quanto à exigência do PCMSO, que essa decorreu da preocupação de preservar e garantir a saúde e integridade física dos operários envolvidos na obra. Afirma que os programas solicitados constam de Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

42. ANÁLISE: Quanto aos requisitos para habilitação elencados acima, as exigências em questão são manifestamente ilegais, pois não constam do rol contido no art. 30 da Lei 8.666/93, sendo expressamente vedado pelo § 5º do mesmo artigo quaisquer tipos de exigências não previstas na Lei 8.666/93 que inibam a participação de licitantes.

43. As leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho não trazem em seu texto qualquer norma que condicione a participação de empresas em certames licitatórios à existência de PPRA, PCMSO ou registro em serviços especializados.

44.. Nesse sentido, esse tipo de exigência extrapola abusivamente os critérios para habilitação das licitantes, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo por ter sido exigido sua apresentação na abertura da licitação.

45. As exigências acima descritas violam o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

46. Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a estes temas.

47. ARGUMENTOS: Quanto à exigência (subitem 2.1.1.4, 'vii', do edital) de índices não usuais de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 (dois) e do Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3 (zero vírgula três), sem a devida justificativa, no processo licitatório, aduz o justificante que tal exigência não foi utilizada como requisito para habilitação das empresas licitantes, um vez que houve o acolhimento da impugnação ao edital apresentada pela licitante ConsBrasil a respeito. Diz ainda que esta exigência visava apenas assegurar a contratação de empresa idônea, que pudesse garantir a sua condição financeira, haja vista que o certame empregava valores bastante consideráveis.

48. ANÁLISE: Não devem prosperar os argumentos trazidos pelo justificante, uma vez que não condiz com a verdade a informação de que tal exigência não foi utilizada como requisito para habilitação das empresas licitantes, por ter havido o acolhimento da impugnação ao edital apresentada pela licitante ConsBrasil quanto ao tema. Conforme se verifica na peça 30, p. 53, o único item acolhido da impugnação feita pela ConsBrasil diz respeito à exigência de atestado de idoneidade financeira, e não aos índices de liquidez e grau de endividamento.

49. O art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

50. A utilização de fórmulas com ponderação de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, a exemplo dos índices exigidos na licitação em exame, deve necessariamente ser justificada no processo administrativo da licitação.

51. Nesse sentido, o TCU tem reiteradas decisões determinando às entidades licitantes que incluam, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeira exigidos, sendo vedada a cobrança de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (Acórdãos 112/2002; 778; 1519; 587/2003; 1668/2003; 1898/2006; 2882/2008, todos do Plenário).

52. Desta forma, afigura-se irregular a exigência dos índices em questão, sem a devida justificativa no processo licitatório, os quais se apresentam excessivos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, afrontando o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas.

49. ARGUMENTOS: Por último, alega o justificante que não agiu com culpa ou má fé, podendo ter havido em algum momento apenas um equívoco por fruto da inabilidade da Comissão Permanente de Licitação. Diz que não houve qualquer prejuízo para a Administração Pública, nem tampouco dolo ou má-fé por parte do gestor ou da CPL, devendo tais fatos ser levados à conta de inexperiência administrativa, por inexistir o elemento 'má fé ou improbidade'.

50. ANÁLISE: No que tange à responsabilidade do Sr. João Batista Soares, deve-se esclarecer que esta se dá em virtude de ter sido o Prefeito o homologador do certame licitatório em comento.



51. Cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados na licitação, bem como avaliar a conveniência da contratação do objeto licitado pela Administração, visto que a homologação equivale à aprovação do certame. Demonstra-se, portanto, que o procedimento deve ser precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Caso se verificasse alguma ilegalidade, deveria o gestor anular o processo, ou determinar o seu saneamento, o que não foi feito no caso em tela.

52. Em que pese não haver nos autos comprovação de atuação com dolo ou má-fé, a existência de culpa (negligência) é suficiente para que haja a responsabilização do justificante, posto que é pela homologação que a autoridade promove o controle de todo o procedimento licitatório no que tange ao mérito e legalidade.

53. Ao cancelar o processo licitatório, a autoridade superior valida e se responsabiliza pelos atos praticados pela CPL, conforme mansa jurisprudência desta Corte (Acórdãos 681/2005 e 1.851/2005 – Plenário).

54. Assim, mantém-se a responsabilidade do justificante pelas irregularidades acima elencadas, acolhendo suas razões de justificativa exclusivamente no que concerne ao não atendimento parcial da diligência do Tribunal e ao descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário.

Análise das razões de justificativa dos responsáveis que compuseram a CPL

55. Os responsáveis Adriano José Araújo Lucena (Presidente da CPL), Elbinéas Pereira da Silva (Membro da CPL) e Itaciane Marai Batistas (Membro da CPL), realizadas regularmente suas audiências, apresentara suas razões de justificativa (peças 104, 106 e 107), as quais serão analisadas em conjunto, visto que os argumentos apresentados são exatamente iguais para todos os responsáveis.

56. ARGUMENTOS: Inicialmente, fazem os justificantes um resumo acerca dos problemas apresentados na execução do contrato 105/2012, firmado com a COENCO, o que estaria gerando uma insatisfação imensa na população do Município de Caaporã. Dizem que a CPL fez de forma legítima a abertura de um novo procedimento licitatório, e que a empresa COENCO, insatisfeita com a rescisão do Contrato 105/2012, tentou a todo instante impedir a abertura de um novo procedimento licitatório.

57. ANÁLISE: Sobre tais argumentos, deve-se ressaltar apenas que as matérias tratadas nas audiências dizem respeito a irregularidades existentes no procedimento licitatório 01/2013, utilizado para contratar o remanescente da obra iniciada pela Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., não havendo qualquer irregularidade em discussão acerca da rescisão contratual anteriormente realizada.

58. ARGUMENTOS: Sobre a concessão de apenas um dia entre a divulgação, feita em 07/8/2013, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da data de abertura das propostas, e a sua realização, alegam os responsáveis que a data inicial para a realização do certame era o dia 11 de julho de 2013, ou seja, mais de 30 dias após a última publicação, que se deu no DOU em 10 de junho de 2013, e que, por força de liminar emitida em 10 de julho de 2013, não houve a realização do certame. Dizem que remarcaram a licitação para o dia 05/08/2013, e que a sessão não foi realizada em virtude de licença médica do Presidente da CPL. Aduzem que, após a licença médica, no dia 06 de agosto, o Presidente



da CPL enviou publicação avisando da abertura do processo licitatório para o dia 08/08/2013, havendo a publicação no dia 07/08/2013 no DOE, Jornal A União e DO, dando assim publicidade para as empresas do ramo.

59. *ANÁLISE:* Tais razões de justificativa não merecem guarida, uma vez que se confirma a existência de incertezas quanto à data do certame, por parte do mercado concorrente. Os argumentos trazidos apenas reforçam que a comissão de licitação deveria ter envidado os esforços necessários para evitar a ocorrência da irregularidade, levando o procedimento à ordem e realizando nova divulgação, com um prazo mínimo de antecedência do edital.

60. *Cumpra dizer que o TCU já decidiu (Acórdão nº 370/2005) no sentido de ser viável, em decorrência de modificação promovida no edital de licitação, que seja reaberto prazo inferior ao inicialmente fixado, desde que isso não prejudique os participantes do certame em tela. Ocorre que, em que pese não haver necessidade de reabertura do prazo de 30 dias, deveria haver um prazo mínimo razoável para realização do certame, até mesmo para deslocamento de interessados ao município. O prazo de apenas 1 (um) dia não se mostra razoável e restringe a competitividade do certame.*

61. *Sem dúvidas, divergência entre o edital e os avisos publicados quanto à data de abertura da sessão pública, acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, configura ato praticado com grave infração a norma legal, sem a prevalência de princípios básicos das licitações públicas, como o da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da razoabilidade e do procedimento formal. A abertura da sessão pública em data afastada da estipulada no edital, e apenas um dia após a divulgação da nova data, escolhida por mera liberalidade da CPL, lança por terra a credibilidade do certame, por ofensa insolúvel aos princípios citados, cumprindo ao Tribunal aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

62. *ARGUMENTOS:* Acerca da exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, informam os justificantes que a Comissão Permanente de Licitação, visando evitar problemas a serem causados por eventuais empresas irresponsáveis que poderiam se sair vencedora da Concorrência 001/2013, e após consultar a procuradoria jurídica do município, exigiu no edital que a empresa provasse a viabilidade estrutural e financeira em sua logística, para poder executar o objeto ora licitado.

63. *Alegam que o termo 'ou de compromisso de sessão' mostra que tal exigência poderia ser cumprida por qualquer licitante, pois o termo 'ou' demonstra que as opções são facultativas. Ressaltam que a exigência de um compromisso de sessão não seria capaz de inviabilizar a participação de uma empresa de construção civil, que pretende executar um contrato das obras de saneamento básico de mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Concluem que este ponto foi consultado junto a procuradoria jurídica do Município, onde a mesma deu parecer favorável ao nosso entendimento, como consta no parecer Jurídico acostado nos autos do processo licitatório.*

64. *ANÁLISE:* Acerca da alegação de existência de parecer jurídico que embasa a inclusão feita pela CPL, deve-se esclarecer que o Parecer Jurídico citado (peça 29, p. 1-3) pelos justificantes não trata, em nenhum momento, de forma específica, do tema em

análise. Há apenas uma menção genérica de que os requisitos de habilitação estarão corretos, porém, sem análise de qualquer cláusula, o que demonstra que não houve consulta específica junto à Procuradoria do Município.

65. Em outra vertente, e no mesmo diapasão do já exposto no item 30 da presente instrução, repise-se que as exigências constantes no item 5.1.1.3, v, são desarrazoadas e ilegais, pois o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 estabelece apenas que as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedando exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório.

66. A comprovação exigida nos subitens v.a e v.b, ainda que fosse dos compromissos de cessão, locação ou venda, apenas seria possível quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural ou firme contratos, com obrigações jurídicas diversas, e com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.

65. Portanto, não devem ser acolhidas as justificativas dos responsáveis quanto a este tema.

66. ARGUMENTOS: Sobre o não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., alegam os justificantes que a empresa visou apenas obstaculizar o prosseguimento da Concorrência Pública 001/2013 e que a CPL recebeu os recursos apresentados, e, visando uma maior aplicabilidade do princípio da legalidade e da impessoalidade, teve a atitude de proceder o envio do recurso interposto não apenas pela empresa COENCO Construções e empreendimentos e Comercio Ltda., como também o recurso interposto pela licitante CONSBRASIL - Construtora Ltda., para autoridade superior em conformidade com a legislação vigente.

67. Aduzem que a Comissão de Licitação teve a responsabilidade de preservar a ampla defesa, no sentido de enviar à Procuradoria Jurídica, para que pudesse julgar os atos praticados pela comissão, visando uma maior transparência e impessoalidade no certame. Mostram, em suas justificativas, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Caaporã, que fundamenta a decisão da então comissão permanente de licitação, opinando pela não aceitação do recurso.

68. ANÁLISE: Não devem ser acolhidas as justificativas apresentadas, uma vez que não houve o envio do recurso para autoridade superior, no caso, o Prefeito Municipal. Conforme se vê na peça 107, p. 10, o recurso foi enviado à Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento que não possui qualquer autoridade, tendo como competência para proferir apenas pareceres com caráter opinativo, que poderiam ou não ser seguidos pela CPL. Deve restar claro que a autoridade superior citada no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93 seria o Prefeito do Município, e não a Assessoria Jurídica.

69. Ademais, o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93 estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



70. Dessa forma, independentemente de tratar-se de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Municipal, ela poderia, na condição de interessado, apresentar impugnação ao edital, cabendo obrigatoriamente ao município julgar a impugnação no prazo estipulado, pois o pedido de impugnação de edital não é restrito às licitantes. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do STJ:

'1. Se a impetrante reveste a qualidade de empresa cujo objetivo consiste na exploração de serviços de transporte rodoviário, possui legitimidade para, pela via mandamental, impugnar edital de concorrência sob alegativa de violação ao princípio da legalidade, ainda que não seja licitante. (AgRg no MS 5.963/DF, 1ª S, rel. Min. Nancy Andrighi, rel. p/ Acórdão Min. José Delgado, j. em 22.11.2000, DJ de 3.09.2001).'

71. Portanto, as justificativas dos responsáveis não eximem suas responsabilidades, nem alteram a irregularidade constatada, afigurando-se como irregular o procedimento adotado, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a este tema.

72. ARGUMENTOS: No que concerne à exigência (subitem 5.1.1.3, 'iii', do edital) de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, alegam os justificantes que, tendo em vista a complexidade e grandiosidade do objeto desta Concorrência Pública 001/2013, decidiu a CPL inserir no edital este item, visando que não se repetisse os mesmos problemas que a população enfrentou durante as obras executadas pela empresa anterior. Dizem ser difícil entender como uma empresa poderia elaborar a sua proposta sem verificar ao menos como se encontram os locais, relevo, erosões, possíveis impactos ambientais e a viabilidade de fato da realização das obras.

73. Afirmando que a mesma cláusula existia na licitação vencida pela Coenco e que, naquele certame, a empresa não se insurgiu contra a cláusula, que demonstraria que tal recurso junto a esta corte é, tão somente, visando degradar a legalidade da Concorrência Pública 001/2013, levando a uma possível paralisação das obras atuais, que acarretaria seríssimos transtornos de Saúde Pública para a população de Caaporã, simplesmente pelo fato de se encontrar inidônea e buscando se vingar da gestão municipal de forma totalmente irresponsável. Aduzem que não houve prejuízo à competitividade do certame, pois todas as empresas que retiraram o edital não deixaram de participar da licitação, e que as distâncias entre as empresas e o Município não eram grandes a ponto de impedir a realização da vistoria.

74. ANÁLISE: Conforme já exposto anteriormente, este Tribunal de Contas da União já firmou o entendimento de que essa comprovação (de vistoria) deve ser exigida apenas nos casos em que a complexidade do objeto a justifique, sendo suficiente a declaração, por parte da licitante, de que conhece o local dos serviços, firmando o juízo de que o edital deve estabelecer, no caso de visita técnica facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto e de que esse tipo de exigência não se conforma ao disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993. (Acórdãos 7519/2013-2ª Câmara 2669/2013-Plenário).

75. Apesar de não comprovado prejuízo ao certame, tal espécie de exigência impõe ônus desnecessário ao licitante, principalmente àquele localizado distante da execução do objeto da licitação. No caso em comento, havia licitante cuja sede dista 400 km do

município promotor do certame (peça 107, p. 17). Assim, tal exigência demonstra abusiva e restritiva ao caráter competitivo da licitação.

76. Portanto, não acolhem-se as justificativas apresentadas quanto a este tema.

77. ARGUMENTOS: Quanto à exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aduzem os justificantes que a lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. Afirmam que a área da segurança e medicina do trabalho visa oferecer condições de proteção à saúde do trabalhador no local de trabalho, estando as empresas empregadoras compelidas a observar as obrigações estatuídas no artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dentre essas obrigações, ressalta-se a manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo com o regramento da Norma Regulamentadora nº 4 da Portaria 3.214/78. Informam que esta exigência no Edital de Concorrência 001/2013 visava à contratação de uma empresa que tenha responsabilidade e compromisso não apenas com o objeto por si só, mas também por todos os funcionários.

78. No que concerne às exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, os justificantes repetem os argumentos descritos no item anterior, concluindo que objetivo único da Comissão Permanente de Licitação foi a preservação da segurança e saúde de todos os trabalhadores que viessem a trabalhar nas obras, tendo em vista que o objeto é a implantação do sistema de esgotamento Sanitário, ou seja, os trabalhadores iriam lidar diretamente com substâncias contaminadas, tóxicas e que podem causar sérios danos à saúde dos trabalhadores.

79. ANÁLISE: Quanto aos requisitos para habilitação elencados acima, as exigências em questão são manifestamente ilegais, pois não constam do rol contido no art. 30 da Lei 8.666/93, sendo expressamente vedado pelo § 5º do mesmo artigo quaisquer tipos de exigências não previstas na Lei 8.666/93 que inibam a participação de licitantes.

80. As leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho não trazem em seu texto qualquer norma que condicione a participação de empresas em certames licitatórios à existência de PPRA, PCMSO ou registro em serviços especializados. Ademais, a fiscalização a este respeito cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo possível que a Prefeitura faça tais exigências.

81. Nesse sentido, a exigência extrapola abusivamente os critérios para habilitação das licitantes, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo por ter sido requerida sua apresentação na abertura da licitação. A exigência descrita viola o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, razão pela qual não se acolhem as justificativas dos responsáveis.

82. Ressalte-se que os justificantes apresentaram argumentos acerca da exigência de atestado de idoneidade financeira, fornecido por, no mínimo, uma instituição bancária, dentro de um prazo máximo de 30 dias da abertura da proposta, contudo, tal fato não foi objeto das audiências realizadas, uma vez que houve acolhimento de justificativas quanto

ao tema ainda quando da realização da oitiva da Prefeitura de Caaporã, razão pela qual os argumentos não serão analisados.

83. ARGUMENTOS: Quanto à exigência (subitem 2.1.1.4, 'vii', do edital) de índices não usuais de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 (dois) e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3 (zero vírgula três), sem a devida justificativa, no processo licitatório, aduzem os justificantes que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores. Dizem que as informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidencia a posição patrimonial da entidade, devendo ser atualizadas constantemente para uma correta análise. Dizem que houve auxílio do Consultor da CPL Robson Torres dos Santos, pois a CPL era assessorada por um profissional do ramo da Contabilidade, que auxiliou nas exigências técnicas do edital da Concorrência 001/2013, no que diz respeito aos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3. Concluem que, se erraram ao exigir estes índices, com certeza foi fundamentado tecnicamente pelo nosso consultor da Comissão Permanente de Licitação na época.

84. ANÁLISE: Constata-se nos autos a falta de justificativas técnicas fundamentadas para a adoção de índices contábeis econômico-financeiros mais elevados que os usuais para obras semelhantes, o que afronta o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

'A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.'

85. Usualmente, em editais para contratação de obras públicas, exige-se índices de liquidez geral (LG) e de liquidez corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0, em consonância com o disposto no item 7 da IN Mare 5/1995. Tal entendimento está exarado no Acórdão 1252/2016-Plenário.

86. Portanto, não foram apresentadas justificativas técnicas para a adoção de índices mais elevados do que os usualmente empregados para obras desse porte, mas apenas afirmações genéricas. Não foram trazidos estudos técnicos que tivessem embasado a conclusão de utilizar índices mais altos que os de costume.

87. Quanto à alegação de auxílio/responsabilidade do Consultor da CPL, não há nos autos qualquer documento que demonstre que os índices foram definidos pelo consultor, nem tampouco qualquer ato decisório praticado por este no curso do processo.

88. Acerca da responsabilização da CPL, é importante frisar que os membros da Comissão de Licitação, na condição de servidores públicos, respondem civil, penal ou administrativamente, conforme estabelece o artigo 82 da Lei 8.666/93. O artigo 51, § 3º, da mesma Lei dispõe ainda que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual

divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata de reunião, o que não ocorreu no processo em análise.

89. Deste modo, não devem ser acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Adriano José Araújo Lucena (Presidente da CPL), Elbinéas Pereira da Silva (Membro da CPL) e Itaciane Marai Batistas (Membro da CPL).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

90. Em consulta realizada no sistema de Convênios da Funasa (SISPAC), verificou-se que o Convênio TC/PAC 021/2012 teve sua vigência prorrogada até 15/06/2017, e está em fase de acompanhamento por parte do concedente (peça 113).

91. Dessa forma, será proposto o envio de cópia do Relatório, Voto e Acórdão a serem proferidos à Funasa, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio. Também deverá ser encaminhada cópia do relatório, voto e acórdão a serem proferidos ao Ministério Público Federal, haja vista a menção contida nos autos de que a empresa representante Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68) pode ser fantasma, ou de fachada.

92. Vale ressaltar que não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-Plenário, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, uma vez que os atos em análise foram praticados no exercício de 2013 e o prazo geral de prescrição é aquele indicado no art. 205 do Código Civil Brasileiro, que é de 10 anos, podendo, portanto, ser aplicadas multas aos responsáveis.

CONCLUSÃO

93. Pelo que consta dos autos, conclui-se por conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando as razões de justificativa dos Srs. Adriano José Araújo Lucena (Presidente da CPL), Elbinéas Pereira da Silva (Membro da CPL) e Itaciane Marai Batistas (Membro da CPL), e acolhendo parcialmente as razões de justificativa do Sr. João Batista Soares (Prefeito), exclusivamente no que concerne ao não atendimento parcial da diligência do Tribunal e ao descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário, mantendo-se as demais irregularidades.

94. Faz-se necessária, portanto, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 aos Srs. Adriano José Araújo Lucena, Elbinéas Pereira da Silva, Itaciane Marai Batistas e João Batista Soares em virtude dos atos descritos nos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.7 do Acórdão 2073/2014-Plenário, constantes no item 10 da presente instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

95. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

95.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

95.2. *acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. João Batista Soares (Prefeito), exclusivamente no que concerne ao não atendimento parcial da diligência do Tribunal e ao descumprimento do item 9.2 do Acórdão 629/2014-Plenário (item acolhido - 9.2.2 do Acórdão 2073/2014-Plenário), mantendo-se as demais irregularidades;*

95.3. *rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Adriano José Araújo Lucena (Presidente da CPL), Elbinéas Pereira da Silva (Membro da CPL) e Itaciane Marai Batistas (Membro da CPL);*

95.4. *aplicar aos responsáveis João Batista Soares (CPF 686.226.438-91), Adriano José Araújo Lucena (CPF 052.473.394-52), Itaciane Maria Batista (CPF 034.161.554-40) e Elbineas Pereira da Silva (CPF 916.730.384-68) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, pelas irregularidades indicadas;*

Atos impugnados e dispositivos violados:

a) *concessão de apenas um dia entre a publicação, feita em 7/8/2013, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da data de abertura das propostas e a sua realização, em afronta ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c o princípio da razoabilidade.*

b) *exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em flagrante desrespeito à norma do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, 'v', do edital);*

c) *não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., contrariando o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993;*

d) *exigência (subitem 5.1.1.3, 'iii', do edital) de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência (Acórdãos 7519/2013-2ª Câmara e 2669/2013-Plenário);*

e) *exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em violação à norma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal registro não está previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, vii, do edital);*

f) *exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, viii e ix, do edital);*

g) *exigência (subitem 2.1.1.4, 'vii', do edital) de índices não usuais de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 2,0 (dois) e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3 (zero vírgula três), sem a devida justificativa, no processo*

licitatório, os quais se apresentam excessivos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 112/2002, 1519/2003, 1668/2003, 1898/2006 e 2882/2008, todos do Plenário).

Nexo causal: Na condição de autoridades responsáveis pela condução da Concorrência 001/2013, destinada à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele Município, os membros da CPL incluíram cláusulas editalícias em desacordo com a legislação pátria, posteriormente homologadas pelo Prefeito Municipal, gerando assim a concretização das irregularidades.

Evidências: Edital da Concorrência 01/2013, Representação e Recurso da empresa Coenco, Documentos do Processo Licitatório (peças 1, 2 e 14 a 62).

95.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

95.6. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das multas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

95.7. comunicar o acórdão que vier a ser proferido, assim como o relatório e o voto que o fundamentarem, à representante e ao Município de Caaporã/PB;

95.8. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde, para subsidiar o acompanhamento do Convênio e a análise da futura prestação de contas e ao Ministério Público Federal, haja vista a menção contida nos autos de que a empresa representante Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68) pode ser fantasma, ou de fachada."

É o relatório.

Voto

Trata-se de representação concernente a irregularidades na Concorrência 01/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB com vistas à execução de obras e serviços de engenharia, para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município, com recursos do Convênio TC/PAC 0021/2012 (Siafi 671356), celebrado entre a prefeitura e a Fundação Nacional de Saúde.

2. Por meio do Acórdão 629/2014-Plenário, o Tribunal determinou cautelarmente à prefeitura que se abstinhasse de dar início à execução do contrato decorrente do certame. Determinou, ainda, a realização de diligência ao ente municipal para obtenção de cópia integral do processo licitatório e de informações sobre o seu andamento ou do estado dos serviços eventualmente iniciados, bem como a oitiva da prefeitura, extensiva à empresa vencedora do certame, Santa Fé Construções e Serviços Ltda., para que se manifestassem acerca das irregularidades apontadas.

3. Na ocasião, a prefeitura respondeu à oitiva e apresentou os esclarecimentos solicitados, sem, no entanto, informar expressamente sobre a situação das obras. A empresa Santa Fe Construções e Serviços Ltda., por sua vez, não se manifestou.

4. O exame das informações trazidas mostrou que o contrato decorrente já havia sido inaugurado e que a paralisação das obras acarretaria prejuízos maiores à população e ao erário do que sua continuidade, configurando o perigo da demora reverso, o que levou o Tribunal, no Acórdão 2.073/2014-Plenário, a decidir pela revogação da providência cautelar.

5. Na mesma deliberação, decidiu-se pela audiência do prefeito relativamente ao não atendimento à diligência, na parte que havia solicitado informação quanto à situação da concorrência ou das obras, e ao descumprimento da determinação cautelar para que não iniciasse a execução dos serviços.

6. Por fim, uma vez que os esclarecimentos prestados não haviam saneado os indícios de irregularidade identificados na Concorrência 001/2013, decidiu-se também no Acórdão 2.073/2014-Plenário pela audiência dos responsáveis, no caso o Prefeito João Batista Soares e os membros da comissão permanente de licitação do município, Adriano José Araújo Lucena (presidente), Itaciane Maria Batista e Elbinéas Pereira da Silva (membros), acerca das seguintes irregularidades relacionadas à mencionada concorrência, indicativas de restrição à competitividade do certame:

a) concessão de apenas um dia entre a publicação no Diário Oficial da data de abertura das propostas e a realização do ato comunicado, em afronta ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c o princípio da razoabilidade;

b) exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, em desrespeito ao art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993;

c) não julgamento do pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., contrariando o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993;

d) exigência de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por responsável técnico, em afronta ao disposto nos arts. 3º, **caput** e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 7519/2013-2ª Câmara e 2669/2013-Plenário);

e) exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em violação à norma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que tal registro não está previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

f) exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em violação ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que tais documentos não foram previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (subitem 5.1.1.3, viii e ix, do edital);

g) exigência, sem a devida justificativa, de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente não usuais, maiores ou iguais a 2,0, e de Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 0,3, os quais se apresentam excessivos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 112/2002, 1519/2003, 1668/2003, 1898/2006 e 2882/2008, todos do Plenário).

7. Promovidas as audiências, as defesas foram analisadas conforme instrução à peça 114, em que a Secex/PB conclui pela rejeição das razões de justificativa de todos os responsáveis relativamente às irregularidades identificadas no certame, elencadas no item anterior, sendo que, apenas no tocante à audiência endereçada ao prefeito, mencionada no item 5, acima, concernente ao não atendimento à diligência e ao descumprimento da determinação cautelar, a conclusão da unidade técnica foi pelo acolhimento parcial dos argumentos apresentados. Em vista disso, a Secex/PB propõe a aplicação aos responsáveis de multa.

8. Concorro com o encaminhamento da unidade instrutiva.

9. De fato, restou demonstrado que haviam se passado mais de 4 meses desde o início da execução dos serviços até a ciência da prefeitura acerca da cautelar proferida nesta representação, motivo pelo qual ficou descaracterizado o possível descumprimento, por parte do gestor municipal, da determinação para que *“se abstinhasse de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 001/2013”*. Pode-se também considerar atendida a diligência do Tribunal, na parte que solicitou esclarecimentos sobre o andamento da concorrência ou do estágio das obras, porquanto mostrou-se que, apesar de a resposta da prefeitura não trazer de forma explícita e segregada tais informações, elas podem ser deduzidas sem maiores dificuldades da vasta documentação apresentada na diligência. Desse modo, acolhem-se as razões de justificativa apresentadas pelo gestor relativamente à audiência do item 5, acima.

10. Com relação à Concorrência 01/2013, no entanto, os argumentos apresentados não elidiram a irregularidades a ela relacionadas, amplamente limitante da competitividade do certame, que teve apenas um participante, muito possivelmente em consequência das exigências desarrazoadas e ilegais constantes do edital.

11. Demandar que os concorrentes sejam registrados junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e disponham de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Programas de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA fere frontalmente o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. O pretexto usado pelos responsáveis para a inclusão de tais exigências, qual seja, a *“garantia da saúde e da integridade física dos operários”*, destoa inclusive das leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho, que não preveem condicionantes dessa natureza para que empresas possam participar de licitações.

12. A exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/**leasing** ou venda das máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação e de infraestrutura predial, por sua vez, contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação de empresas em licitações.



13. Conforme anotado pela unidade técnica, requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de “eventuais empresas irresponsáveis”, como aventado nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança de tal comprovação seja feita por ocasião da assinatura do contrato.

14. Os defendentes afirmam que a permissão para que a demonstração de disponibilidade se desse mediante compromisso de cessão possibilitaria o atendimento da exigência a qualquer licitante “que pretende executar um contrato de obras de saneamento básico de mais de R\$ 6.000.000,00”, mas mesmo esse tipo de contrato implica a assunção de obrigações jurídicas e custos que não poderiam ser demandados dos participantes da concorrência.

15. Outra exigência impugnada do edital é a de declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por responsável técnico. O Tribunal já firmou entendimento de que esse tipo de cláusula não se conforma ao disposto no art. 3º, **caput** e § 1º, inciso I, e no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993, e que a comprovação de vistoria somente deve ser requerida nos casos em que a complexidade do objeto a justifique, sendo suficiente a declaração, por parte da licitante, de que conhece o local dos serviços, e a fixação no edital da responsabilidade do contratado por possíveis prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação das condições do local. Tal espécie de exigência impõe ônus desnecessário ao licitante, principalmente àqueles localizados distantes do local da execução do objeto, demonstrando-se abusiva e restritiva ao caráter competitivo da licitação.

16. Constatou ainda do edital a exigência de que os índices de liquidez geral (LG) e de liquidez corrente (LC) fossem maiores ou iguais a 2,0 (dois), quando o normalmente requerido para esses índices em contratações de obras públicas é que sejam maiores ou iguais a 1,0, em consonância com o disposto no item 43 da IN SLTI/MPOG 2/2010.

17. O art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente fundamentados no processo licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Assim, o uso de valores não comumente usados, como na Concorrência 01/2013, demandaria justificativas técnicas que não constam do respectivo procedimento de licitação. Os membros da CPL dizem que houve auxílio de um profissional do ramo da contabilidade na definição dos valores mínimos utilizados, todavia não se encontra nos autos qualquer documento que demonstre a participação desse possível consultor na fixação desses parâmetros ou de algum ato decisório por ele praticado no curso do processo.

18. Os dois últimos itens da audiência, atinentes a atos praticados no curso do certame, também não foram sanados pelas defesas.

19. Um deles diz respeito à divulgação da data da sessão de abertura das propostas apenas 1 (um) dia antes da realização da sessão.

20. Inicialmente, a abertura da licitação estava prevista para 11/07/2013, no entanto, em razão de liminar judicial, foi adiada para 05/08/2013. Posteriormente, a sessão acabou sendo transferida para 08/08/2013, mas a divulgação dessa alteração no Diário Oficial do Estado da Paraíba deu-se em 07/08/2013, ou seja, apenas 1 (um) dia antes do ato. Conforme anotado pela unidade técnica, até mesmo para o deslocamento de interessados ao município, deveria haver um prazo minimamente razoável entre a publicação da nova data e a ocorrência do evento.

21. As defesas alegam, e estão certos quanto a isso, que foi cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a última publicação do edital até a abertura das propostas, estabelecido no art. 21, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, mas o que se discute aqui é o prazo desarrazoado entre a comunicação oficial da nova data da sessão de abertura da concorrência e a sua realização, que pode ter contribuído para que apenas uma empresa comparecesse ao certame.

22. A questão foi bem abordada pela Secex/PB, que destaca em suas análises que o TCU já decidiu, a exemplo do Acórdão 370/2005-Plenário, ser viável, em decorrência de modificação promovida no edital de licitação, a fixação de um tempo menor que o inicialmente estabelecido entre a divulgação da alteração e a realização do ato alterado, desde que isso não prejudique os participantes do certame. Isso significa que não haveria necessidade de um novo prazo de 30 (trinta) dias de antecedência entre a comunicação da alteração e a nova data. Entretanto, a fixação desse prazo em 1 (um) dia desconsidera princípios básicos das licitações públicas, como o da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da razoabilidade e do procedimento formal, comprometendo a credibilidade do certame e acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

23. O último item da audiência refere-se ao não julgamento de pedido de impugnação do edital apresentado tempestivamente pela empresa Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., representante nestes autos.

24. Os responsáveis alegam que o pedido não foi julgado porque o recorrente estaria impedido de participar de licitações no município. Entretanto, o art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93 estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis. Portanto, independentemente de ter sido declarada inidônea, a empresa poderia, na condição de interessado, apresentar impugnação ao edital, cabendo obrigatoriamente ao município julgá-la no prazo legal, visto que o pedido de impugnação de edital não é restrito às licitantes e pode, por outro lado, interessar a todas as participantes do certame.

25. Os defendentes dizem que o recurso foi enviado à procuradoria jurídica, para que pudesse julgar os atos praticados pela comissão, mas tal órgão de assessoramento, cuja competência é de proferir pareceres de caráter opinativo, que podem ou não ser seguidos pela CPL, não constitui a autoridade superior referida no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que seria, evidentemente, o prefeito do município.

26. Tem-se, assim, que as razões de justificativa apresentadas relativamente à Concorrência 01/2013 não elidem as irregularidades atribuídas aos agentes chamados em audiência nem a gravidade das ocorrências, as quais, tanto mais quando consideradas em seu conjunto, configuram um quadro restritivo da ampla concorrência. Desse modo, tais



responsáveis devem ser sancionados com a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.666/1993, no valor de R\$ 8.000,00, valendo ressaltar que, nos termos do Acórdão 1.441/2016 Plenário, não incide no presente caso a prescrição da pretensão punitiva do TCU.

27. Antes de concluir, lembro que, segundo a Secex/PB, o Convênio TC/PAC 021/2012, por meio do qual os recursos da concorrência em comento foram transferidos ao Município de Caaporã/PB, teve sua vigência prorrogada até 15/06/2017 e está em fase de acompanhamento por parte do concedente, no caso a Funasa, fazendo-se assim oportuno o envio de cópia desta deliberação àquele órgão, para subsídio à análise da prestação de contas do ajuste.

Ante o exposto, concordando na íntegra com a proposta da unidade técnica, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de março de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/11/005028

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA MEMORANDO
Subassunto: ENTREGA DE MEMORANDO
Data Protoc: 29/11/17
Requerente: FABIO ANDRE TAVARES
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

ENCAMINHADO MEMORANDO Nº 123/2017 REFERENTE A RESPOSTAS AOS
DESPACHOS REFERENTES AOS PROCESSOS Nº 248/2017, Nº 284/2017, Nº 288/2017 E
Nº 299/2017

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/11/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Memorando nº 123/2017 - DRHST

De: Fábio André Tavares – Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho

Para: Márcio Stringari – Procurador Municipal

Data: 29/11/2017

Assunto: Resposta aos Despachos referentes aos Processos:
248/2017 - 284/2017 - 288/2017 - 299/2017



Tendo em vista a indicação de modelo padrão a ser implantado nos processos licitatórios, visando atender as questões relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, realizada através do memorando 101/2017 – DRHST, apresento que o texto indicado se pautava nas Normas Regulamentadoras.

É do entendimento deste servidor que, não cabe ao mesmo o conhecimento específico tanto das Leis de Licitações, quanto de assuntos e decisões jurídicas, inclusive de casos já julgados.

Tendo em vista que a busca pela melhoria nos processos deve ser contínua, este servidor entendeu que, incluindo os itens constantes na cláusula décima nona, a fiscalização por parte do município, no que se refere à Medicina e Segurança no Trabalho, seria facilitada. Além do mais, a prefeitura como um dos maiores contratantes do município, se não o maior, assume um papel fundamental como transformador da sociedade em várias esferas.

Com base na minha formação, a qual é exclusivamente técnica para a área de segurança no trabalho e desconhecendo as leis que norteiam a contratação de serviços, bem como as implicações jurídicas de tais, me julgo incapaz de realizar uma análise completa sobre a manutenção ou não de todas as exigências realizadas na indicação.

Como já citado, este estudo da viabilidade passa por instâncias que fogem a minha formação e conhecimento, cabendo ao gestor definir ou não a manutenção ou até indicar que seja analisada pela área competente.

Fábio André Tavares

Técnico de Segurança do Trabalho

DRHST



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº 299/2017

Tomada de Preços

DESPACHO

Trata-se de Processo Licitatório nº 299/2017 – Tomada de Preços – para contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – Convênio nº 212/2017 – SEDU.

Da análise dos recentes pareceres do Tribunal de Contas da União, verifica-se o posicionamento no sentido da inexistência de as licitações disporem, como critério de qualificação técnica, de Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que pode inibir a participação na licitação, o que se verifica do acórdão do TCU nº 365/2017 que segue adiante.

No entanto, a fim de verificar a pertinência das normas de segurança do trabalho no caso em análise, solicitamos ao Técnico de Segurança de Trabalho deste Município, Fabio André Tavares, que justifique a necessidade da exigência dos itens do parágrafo sexto da cláusula décima quarta do Contrato, quais sejam: PPRA e PCMSO para início da execução contratual, além da exigência de apresentação de holerites para comprovação de pagamento de insalubridade e periculosidade.

Em resposta, o técnico de segurança do trabalho, Sr. Fábio André Tavares, justificou a inserção das exigências atinentes a Segurança do Trabalho nas Normas Regulamentares e no desiderato de facilitar a fiscalização por parte do Município no que tange as normas de Segurança do Trabalho, e de que não possui formação para dimensionar as implicações jurídicas que haveria nas leis que norteiam a contratação de serviços. (Fls. 131).

Sustentamos o entendimento deva constar no Edital e Contrato que a contratada deverá estar de acordo com a legislação trabalhista afeta à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Segurança do Trabalho pertinentes à execução do contrato, todavia entendemos que as exigências de documentos que constam no contrato referentes à Segurança do Trabalho acabam por colidir com as disposições do art. 30 da Lei 8666/93.

Quanto à cláusula décima quarta, em seu parágrafo sexto da Minuta do Contrato (fls. 81/82), **onde se exige a apresentação, antes da realização das atividades**, os documentos descritos parágrafo sexto da Minuta do Contrato, em que pese a preocupação de preservar e garantir a saúde e integridade física dos trabalhadores e de terceiros envolvidos na execução do objeto licitado, o Tribunal de Contas de União assim se posicionou sobre tal exigência:

Acórdão nº 365/2017 - Pleno
TC-003.611/2014-0

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONHECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA.

11. Demandar que os concorrentes sejam registrados junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e disponham de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Programas de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA fere frontalmente o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. O pretexto usado pelos responsáveis para a inclusão de tais exigências, qual seja, a “*garantia da saúde e da integridade física dos operários*”, destoa inclusive das leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho, que não preveem condicionantes dessa natureza para que empresas possam participar de licitações.

No entanto, vale ressaltar que a Administração Municipal possui o dever de exigir no certame que a contratada forneça todos os equipamentos e pessoal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



necessário ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Vejamos como enfrentou a questão o Tribunal de Contas da União em recente acórdão:

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-003.611/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.

Interessada: RTS Pereira Construções e Serviços EIRELLI-EPP – Santa Fé Construções

Responsáveis: João Batista Soares, prefeito; Adriano José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbinéas Pereira da Silva, presidente e membros da CPL, respectivamente

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONHECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA.

(...)

40. **ARGUMENTOS:** Quanto à exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aduz o justificante que a exigência em questão foi feita apenas para buscar preservar e garantir a saúde e a integridade física dos operários, através do registro de seus responsáveis técnicos nos órgãos fiscalizadores, o que tem respaldo na Lei 6.514 e na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. No que concerne às exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o justificante alega que tais exigências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



decorreram do fato de que a obra licitada tem como objeto a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e em respeito às normas ambientais e no intuito de resguardar-se de questionamentos futuros por parte do Ministério Público, da Sudema ou do Ibama, a Administração Municipal considerou pertinente e razoável exigir a apresentação do PPRA. Repisa, quanto à exigência do PCMSO, que essa decorreu da preocupação de preservar e garantir a saúde e integridade física dos operários envolvidos na obra. Afirma que os programas solicitados constam de Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

42. ANÁLISE: *Quanto aos requisitos para habilitação elencados acima, as exigências em questão são manifestamente ilegais, pois não constam do rol contido no art. 30 da Lei 8.666/93, sendo expressamente vedado pelo § 5º do mesmo artigo quaisquer tipos de exigências não previstas na Lei 8.666/93 que inibam a participação de licitantes.*

43. *As leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho não trazem em seu texto qualquer norma que condicione a participação de empresas em certames licitatórios à existência de PPRA, PCMSO ou registro em serviços especializados.*

44.. *Nesse sentido, esse tipo de exigência extrapola abusivamente os critérios para habilitação das licitantes, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo por ter sido exigido sua apresentação na abertura da licitação.*

45. *As exigências acima descritas violam o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.*

46. *Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a estes temas.*

Isto posto, recomendamos a Divisão de Licitação e Contratos que realize as adequações, de forma consolidada, nas minutas do Edital e Contrato, especialmente suprimindo as exigências de apresentação de documentos contidas na Minuta do Contrato, na cláusula décima quarta, parágrafo sexto e exigência de apresentação de holerites para início da execução contratual, que estejam em conflito com a jurisprudência do TCU, sem prejuízo da manutenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



da obrigatoriedade da empresa observar as normas de segurança do trabalho, e o dever de fiscalização do município.

Após as adequações mencionadas, retornem os autos a esta Procuradoria.

Chopinzinho, 1º de dezembro de 2017.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

(MINUTA) EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS / 2017



PARANACIDADE

1. OBJETIVO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, disponibiliza aos Municípios recursos financeiros com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional dos municípios do Estado do Paraná.

2. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO - PARANÁ, ora denominado licitador, torna público que às horas do dia de do ano de 2017, na R ua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da(s) obra(s) objeto da tomada de preço n.º . Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

3.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

4 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO e PERCENTUAL DE GRANDES ITENS

4.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local: Bairro Cristo Rei, Bairro Frei Vito, Bairro São Genaro e Bairro Nossa Senhora Aparecida;
 Objeto: Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trechos:

- Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni)
- Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m)
- Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte e Rua Diogo A. Feijó)
- Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio)
- Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217)
- Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa)
- Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas)

Área de Recape: 10.222,75 m²

Colocação de placas de comunicação visual;

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

Capital Social Mínimo: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais);

Preço máximo: R\$ 607.755,03 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos);

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 44

4.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

4.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20 %. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – GRANDES ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,37%
4	REVESTIMENTO	93,90%
5	MEIO-FIO E SARJETA	1,66%
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	2,79%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	1,29%

4.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **item 04.1**, sob pena de desclassificação.

4.5 O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

4.6 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV,

sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R =$$

$$SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 =

índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR =

saldo reajustado

R = valor do reajuste

5. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	1	1

6. RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

7 PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

7.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no **item 02**, em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail . O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao **item 03.2**.

7.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

- carta-credencial (Modelo n.º 01);
- declaração de recebimento de documentos (Modelo n.º 02);
- atestado de visita (Modelo n.º 03) ou declaração formal de dispensa (Modelo n.º 03.1);
- declaração de responsabilidade técnica (Modelo n.º 04);
- capacidade financeira (Modelo n.º 05);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo n.º 06);

- g) carta-proposta de preços (Modelo n.º 07);
- h) planilha de serviços (Modelo n.º 08);
- i) cronograma físico-financeiro (Modelo n.º 09);
- j) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 10);
- k) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11);
- l) declaração de que a proponente enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Modelo nº 12);
- m) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo n.º 13);
- n) minuta de Contrato de Empreitada (Modelo n.º 14);
- o) anexo do Contrato – ensaios e declaração;
- p) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 15)
- q) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 16);
- r) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
- s) especificações técnicas e memoriais (Anexo II);
- t) relação de serviços e quantidades - orçamento (Anexo III).
- u) modelo de placa (Anexo IV)
- v) planilha de Insumos (Anexo V);
- w) BDI - composição (Anexo VI);
- x) declaração de Não Parentesco (Modelo 17).

7.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços (Modelo 08) em meio digital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 3) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

- 1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;
- 2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou

executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador;

5) consórcio de empresas;

6) aqueles inclusos nas vedações previstas no Prejudicado nº 9-PC/PR.

8.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

9 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

9.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº /2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: / /2017

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº /2017
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: / /2017

9.3 A proposta (*envelopes nº01 e nº02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes nº01 e nº02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

9.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

9.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes nº01 e nº02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos **itens 10.2, 1 “e” “f” e “g”, 3 “d” e “g”, 4 “b” e “d”**. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;
- b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (*Modelo nº 13*).
- c) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, (*Modelo nº 10*).
- d) declaração de microempresa (*ME*), empresa de pequeno porte (*EPP*) ou empresa individual de responsabilidade limitada (*EIRELI*) para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, (*Modelo nº 12*), **quando for o caso**.
- e) prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- f) registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual.
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade com as fazendas públicas:

- federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos

federais e dívida ativa da União.;

- estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

- municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

c) atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46) 3242-8624, data limite para o agendamento / / , ou declaração formal (*Modelo nº 03.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c.1) A visita técnica poderá ser feita pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante.

d) atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.	550,00 ton

OBS: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (s), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço, com apresentação de no máximo 3 (três) atestados ou declarações em mais de um atestado ou declaração.

e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (*Modelo n° 04*) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (*i*), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (*Modelo n. ° 15*);

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 16*), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n° RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme *Modelo n°05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Solvência Geral(*SG*),

tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

sendo :

AC - ativo circulante

RLP - realizável a longo prazo

PC - passivo circulante

ELP - exigível a longo prazo

AP - ativo permanente

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 04.1;**

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 06*), em anexo.

f) declaração de Não Parentesco (*Modelo 17*)

10.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

10.4 O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 10.2, subitem 3, alíneas “e”, “f” e “g”, com expressa autorização do licitador.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;

b) data;

c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) prazo de execução do objeto em dias;

e) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitação.

f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo n° 08*), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo n° 09*), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Os serviços deverão ser relacionados na planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

12.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “QUANTIDADES”.

12.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “PREÇO UNITÁRIO”, e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

12.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “PREÇO PARCIAL” e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

12.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna “PREÇO SUBTOTAL” e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

12.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna “PREÇO TOTAL” e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de

serviços.

12.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 1 e n.º 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope n.º 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes n.º 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes n.º 1 e n.º 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (*Modelo n.º 01*) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2**, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do

prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail, publicação na imprensa oficial*).

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos **envelopes n.º 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope n.º 2**, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes n.º 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um grande item (**item 04.3**) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **item 04.3**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma,

após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

14.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 14.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 14.15 e o preço global analisado.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 15.

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

15.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (*item 10.2, 2.1 “a” e “b”*), **mesmo que apresente alguma restrição.**

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para

efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 15.4**, segundo a ordem de classificação.

15.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16 ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

16.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 14.17**).

17.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser da seguinte forma:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

17.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

17.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

17.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18 PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 11º (*décimo primeiro*) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 11º (*décimo primeiro*) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de

ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

20 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

21 PLACAS DE OBRA

21.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada, modelo anexo.

22 PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*);
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante no orçamento.

23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo da obra estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

24 PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

25 RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do

edital.

26.4 Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da CPL

MODELO Nº 01 CARTA-
CREDENCIAL

Local, ____ de ____ de 2017

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº / _____

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do representante legal).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /_____

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /_____

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável pelo licitador).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

MODELO Nº 03.1 DECLARAÇÃO
FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº /2017.

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço: Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, de de 2017.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

MODELO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n° /2017.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, (inserir a legislação, caso for de competência de outro Conselho), declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

N°	Nome	Especialidade	CREA /CAU N°	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RG e CPF n° e assinatura do responsável legal)

MODELO N° 05

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2017.

Representante legal
(Nome, RG e CPF nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)

MODELO Nº 06

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

O signatário do presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 07

(Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à execução de _____, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal)

MODELO Nº 08 PLANILHA
DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº / ____

MUNICÍPIO :

OBRA :

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	PREÇO SUBTOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL								

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal) (nome, CREA/CAU nº e assinatura Responsável Técnico habilitado)

PROPOSANTE :

MUNICÍPIO / LOCAL	ÁREA CONSTRUIDA
OBJETO :	
	PRAZO DE EXECUÇÃO :

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							TOTAL		COEF. INFL.(%)	
		30	60	90	120	150	180	210		SERVIÇO		ACUMULADO
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											
	%											
	R\$											

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carimbo, nome, nº RG e CREA e assinatura do engenheiro)

MODELO Nº 10

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RGe CPF nº e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA
LEGAL

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número do CNPJ da proponente), declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº (inserir número), somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem (inserir a origem- nativa ou exótica), de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local, ___ de ___ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal pela proponente)

Obs.: Este modelo será utilizado posteriormente somente pela proponente vencedora do certame, conforme item 22.2 letra “g” deste edital.

MODELO Nº 12

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº /2017

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EIRELI, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, ____ de ____ de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

MODELO Nº 13

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº /2017.

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2017.

(Nome, RG e CPF nº e assinatura do responsável legal).

MODELO N° 14**CONTRATO N° /2017**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A
EMPRESA: -----, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Chopinzinho-PR, situado na Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. ° 009.378.889-40, e a empresa *(inserir nome da empresa)*, CNPJ *(inserir n°)*, localizada na *(inserir endereço)*, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por *(inserir nome do representante legal)* portador da cédula de identidade R.G. n. ° *(inserir n°)*, inscrito no CPF sob n. ° *(inserir n°)*, residente na *(inserir endereço)*, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. ° 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de *(inserir data)*, protocolo n. ° *(inserir n°)* conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte e Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa) Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n. ° , fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ *(inserir valor)* *(inserir valor por extenso)*, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura

do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho-PR – CNPJ n.º 76.995.414/0001-60.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R =$$

$$SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 =

índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR =

saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver e poderá ser da seguinte forma:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na

- legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ronaldo Miotto Martins - CPF nº 070.457.669-47 - CREA/PR nº 138.208/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Crhistiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89 - CREA/PR nº 100.984/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das

especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. (Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a C.A. e a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quarto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Quinto

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta)

dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será

encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato; e

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; f.2)

apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos

projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, de de 2017.

CONTRATANTE
Município de Chopinzinho-PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CONTRATADA

Assinatura do Fiscal da Obra
Ronaldo Miotto Martins
CPF: 070.457.669-47
CREA/CAU n° 138.208/D

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ PMF TRATAMENTOS (TST)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Revestimento em CBUQ/PMF

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Percentagem de Betume Norma DNER-ME 053/94 mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Determinação da Densidade Aparente Norma DNER-ME 117/94 mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura ensaio Marshall) mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa
SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada
CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato
Valor Medido Acumulado
Percentual Executado

Serviços: (%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito: Sub-
base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, conforme normas técnicas vigentes, atestando que as espessuras médias das camadas estão de acordo com o projeto, bem como, atestando a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

MODELO 15
RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MODELO 16

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)
PROponente : (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO / LOCAL :

OBJETO :

ÁREA CONSTRUÍDA :

LOTE :

PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
01		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
15		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								
16		UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)
engenheiro habilitado)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do

ANEXO I

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ELEMENTOS GRÁFICOS

ANEXO II

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

ANEXO III

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº ____/____.

MUNICÍPIO:

OBRA:

I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - ORÇAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE PLACA (CD)

(ANEXO V)
PLANILHA DE INSUMOS

Município:	CHOPINZINHO	SAM	44		
Projeto:	RECAPE ASFÁLTICO	LOTE	01		
Local da Obra:	PERÍMETRO URBANO				

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO ' ton)	U D	ORÇAMENTO APROVADO QUANT
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
74209/1	SEIL	Placa de Obra 4,00 x 2,00			un	1,00
4		REVESTIMENTO				
PAV-77	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)			m2	9.179,00
561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	400,00	0,0005	m2	18.358,00
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			ton	458,95
170500	DER mat	CAP (Araucária)	400,00	0,0570		
transporte		Areia	260,00	0,1000		
transporte		Cal Hidratada CH-1	400,00	0,0150		
transporte		Brita (usina)		0,8280		
transporte		Massa	5,00	1,0000		
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)			ton	917,90
170500	DER mat	CAP (Araucária)	500,00	0,0570		
transporte		Areia	180,00	0,1000		
transporte		Cal Hidratada CH-1	500,00	0,0150		
transporte		Brita (usina)		0,8280		
transporte		Massa	20,00	1,0000		
5		MEIO-FIO E SARJETA				
606700B	DER	Remoção e Recolocação de Meio-Fio			m	385,00
810300	DER	Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"			m	192,00
transporte		Cimento	400,00	0,0092		
transporte		Areia	260,00	0,0326		
transporte		Brita	5,00	0,0377		
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) - branca			m2	235,00
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2) - amarela			m2	159,85
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO			ud	9,00
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)				
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas			un	13,00
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica			un	13,00
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso			un	13,00

	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	13,00
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	5,0000 gb	1,00

ANEXO VI
BDI (composição)

BDI ATUAL - DER / PAVIMENTAÇÃO	
IMPOSTOS	ISS = 3,50
	PIS = 0,65
	FINSOCIAL = 2,00
	CPMF = 0,00
TOTAL	6,15
ADMINISTR.	10,00
EVENTUAIS	5,00
LUCRO	6,00
BDI	29,959
BDI= 1,0615x1,10x1,05x1,06	
BDI arredond.	30%

MODELO 17

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fãx (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811
Forte (46) 3242-8600 - Fãx (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº 299/2017

Tomada de Preços

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 299/2017 – Tomada de Preços – para contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q em vias urbanas – Convênio nº 212/2017 – SEDU.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura (fls.03).

Justificativa. (fls.04).

Cópia do convênio nº 212/2017-SEDU. (Fls. 05-13).

Memorial descritivo, plantas relacionadas as vias e ao obra a ser realizada com quantitativos dos insumos a serem utilizados e outras especificações técnicas. (Fls. 21-33).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado (fls. 34).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se pela realização da licitação na modalidade Tomada de Preços. (fls.35).

Autorização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, pelo Exmo. Sr. Prefeito (fls.20 e 36).

Minuta do Edital de Tomada de preços, e Minuta do Contrato e anexos (fls. 39-102).

No que tange às referidas minutas, assim se posicionou a Procuradoria:

Da análise dos recentes pareceres do Tribunal de Contas da União, verifica-se o posicionamento no sentido da inexigência de as licitações disporem, como

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



critério de qualificação técnica, de Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), uma vez que pode inibir a participação na licitação, o que se verifica do acórdão do TCU nº 365/2017 que segue adiante.

No entanto, a fim de verificar a pertinência das normas de segurança do trabalho no caso em análise, solicitamos ao Técnico de Segurança de Trabalho deste Município, Fabio André Tavares, que justificasse a necessidade da exigência dos itens do parágrafo sexto da cláusula décima quarta do Contrato, quais sejam: PPRA e PCMSO para início da execução contratual, além da exigência de apresentação de holerites para comprovação de pagamento de insalubridade e periculosidade.

Em resposta, o técnico de segurança do trabalho, Sr. Fábio André Tavares, justificou a inserção das exigências atinentes a Segurança do Trabalho nas Normas Regulamentares e no desiderato de facilitar a fiscalização por parte do Município no que tange as normas de Segurança do Trabalho, e de que não possui formação para dimensionar as implicações jurídicas que haveria nas leis que norteiam a contratação de serviços. (Fls. 131).

Sustentamos o entendimento deva constar no Edital e Contrato que a contratada deverá estar de acordo com a legislação trabalhista afeta à Segurança do Trabalho pertinente à execução do contrato, todavia entendemos que as exigências de documentos que constam no contrato referentes à Segurança do Trabalho acabam por colidir com as disposições do art. 30 da Lei 8666/93.

Quanto às referidas exigências na minuta do contrato, **onde se exige a apresentação da documentação, antes da realização das atividades**, da referida documentação, em que pese a preocupação de preservar e garantir a saúde e integridade física dos trabalhadores e de terceiros envolvidos na

21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



execução do objeto licitado, o Tribunal de Contas de União assim se posicionou sobre tal exigência:

Acórdão nº 365/2017 - Pleno
TC-003.611/2014-0

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONHECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA.

11. Demandar que os concorrentes sejam registrados junto aos serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho e disponham de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Programas de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA fere frontalmente o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda de maneira expressa exigências não previstas na própria lei que possam inibir a participação de concorrentes na licitação. O pretexto usado pelos responsáveis para a inclusão de tais exigências, qual seja, a “*garantia da saúde e da integridade física dos operários*”, destoa inclusive das leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho, que não preveem condicionantes dessa natureza para que empresas possam participar de licitações.

No entanto, vale ressaltar que a Administração Municipal possui o dever de exigir no certame que a contratada forneça todos os equipamentos e pessoal necessário ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Vejamos como enfrentou a questão o Tribunal de Contas da União em recente acórdão:

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-003.611/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Coenco Construções,
Empreendimentos e Comércio Ltda.

Interessada: RTS Pereira Construções e Serviços
EIRELLI-EPP – Santa Fé Construções

Responsáveis: João Batista Soares, prefeito; Adriano
José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbinéas
Pereira da Silva, presidente e membros da CPL,
respectivamente

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONHECIMENTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA.

(...)

40. ARGUMENTOS: Quanto à exigência de registro junto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aduz o justificante que a exigência em questão foi feita apenas para buscar preservar e garantir a saúde e a integridade física dos operários, através do registro de seus responsáveis técnicos nos órgãos fiscalizadores, o que tem respaldo na Lei 6.514 e na Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. No que concerne às exigências de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o justificante alega que tais exigências decorreram do fato de que a obra licitada tem como objeto a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e em respeito às normas ambientais e no intuito de resguardar-se de questionamentos futuros por parte do Ministério Público, da Sudema ou do Ibama, a Administração Municipal considerou pertinente e razoável exigir a apresentação do PPRA. Repisa, quanto à exigência do PCMSO, que essa decorreu da preocupação de preservar e garantir a saúde e integridade física dos operários envolvidos na obra. Afirma que os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



programas solicitados constam de Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

42. ANÁLISE: *Quanto aos requisitos para habilitação elencados acima, as exigências em questão são manifestamente ilegais, pois não constam do rol contido no art. 30 da Lei 8.666/93, sendo expressamente vedado pelo § 5º do mesmo artigo quaisquer tipos de exigências não previstas na Lei 8.666/93 que inibam a participação de licitantes.*

43. *As leis e portarias que tratam da Engenharia e Segurança do Trabalho não trazem em seu texto qualquer norma que condicione a participação de empresas em certames licitatórios à existência de PPRA, PCMSO ou registro em serviços especializados.*

44.. *Nesse sentido, esse tipo de exigência extrapola abusivamente os critérios para habilitação das licitantes, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo por ter sido exigido sua apresentação na abertura da licitação.*

45. *As exigências acima descritas violam o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim como os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.*

46. *Dessa maneira, as justificativas do responsável não eximem sua responsabilidade, nem alteram a irregularidade constatada, não sendo acolhidas suas justificativas quanto a estes temas.*

Vieram os autos para análise, com novas minutas de Edital e Contrato (Fls. 137-199), e encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de execução e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, penalidades, rescisão e dotação orçamentária.

Isto posto, estando o presente procedimento de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, esta Procuradoria manifesta-se, salvo melhor juízo, **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo licitatório nº 299/2017, Tomada de Preços, para a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. em vias urbanas – convênio nº 212/2017 – SEDU.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Chopinzinho, 06 de dezembro de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017



PARANACIDADE

1. OBJETIVO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, disponibiliza aos Municípios recursos financeiros com objetivo de implementar diversas ações setoriais no desenvolvimento econômico e institucional dos municípios do Estado do Paraná.

2. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO - PARANÁ, ora denominado licitador, torna público que às **09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017**, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pela entidade instauradora da licitação, por meio de documento hábil, receberá as propostas para execução da(s) obra(s) objeto da tomada de preço nº 15/2017. Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

3.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

4 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO e PERCENTUAL DE GRANDES ITENS.

4.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local: Bairro Cristo Rei, Bairro Frei Vito, Bairro São Genaro e Bairro Nossa Senhora Aparecida;
Objeto: Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trechos:

- Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni)
- Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m)
- Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte e Rua Diogo A. Feijó)
- Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio)
- Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217)
- Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa)
- Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas)

Área de Recape: 10.222,75 m²

Colocação de placas de comunicação visual;

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

Capital Social Mínimo: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais);

Preço máximo: R\$ 607.755,03 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos);

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 44

4.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

4.3 O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo uma margem de variação para mais em até 20 %. O valor que exceder esse percentual será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO – GRANDES ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,37%
4	REVESTIMENTO	93,90%
5	MEIO-FIO E SARJETA	1,66%
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	2,79%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	1,29%

4.4 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **item 04.1**, sob pena de desclassificação.

4.5 O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

4.6 O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV,

sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0) R =$$

$$SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 =

índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR =

saldo reajustado

R = valor do reajuste

5. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	1	1

6. RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

7 PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

7.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado no **item 02**, em horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao **item 03.2**.

7.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

- carta-credencial (Modelo n.º 01);
- declaração de recebimento de documentos (Modelo n.º 02);
- atestado de visita (Modelo n.º 03) ou declaração formal de dispensa (Modelo n.º 03.1);
- declaração de responsabilidade técnica (Modelo n.º 04);
- capacidade financeira (Modelo n.º 05);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo n.º 06);

- g) carta-proposta de preços (Modelo n.º 07);
- h) planilha de serviços (Modelo n.º 08);
- i) cronograma físico-financeiro (Modelo n.º 09);
- j) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 10);
- k) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11);
- l) declaração de que a proponente enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada, para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Modelo nº 12);
- m) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo n.º 13);
- n) minuta de Contrato de Empreitada (Modelo n.º 14);
- o) anexo do Contrato – ensaios e declaração;
- p) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 15)
- q) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo n.º 16);
- r) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (Anexo I);
- s) especificações técnicas e memoriais (Anexo II);
- t) relação de serviços e quantidades - orçamento (Anexo III).
- u) modelo de placa (Anexo IV)
- v) planilha de Insumos (Anexo V);
- w) BDI - composição (Anexo VI);
- x) declaração de Não Parentesco (Modelo 17).

7.3 A Comissão de Licitação disponibilizará a planilha de serviços (Modelo 08) em meio digital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;
- 3) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

- 1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;
- 2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou

executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador;

5) consórcio de empresas;

6) aqueles inclusos nas vedações previstas no Prejudicado nº 9-PC/PR.

8.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

9 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

9.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: / /2017

RAZÃO SOCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: / /2017

9.3 A proposta (*envelopes nº01 e nº02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes nº01 e nº02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

9.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

9.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes nº01 e nº02*) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (*sessenta*) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos **itens 10.2, 1 “e” “f” e “g”, 3 “d” e “g”, 4 “b” e “d”**. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;

b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (*Modelo nº 13*).

c) declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, (*Modelo nº 10*).

d) declaração de microempresa (*ME*), empresa de pequeno porte (*EPP*) ou empresa individual de responsabilidade limitada (*EIRELI*) para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, (*Modelo nº 12*), **quando for o caso**.

e) prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual.

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

OBS: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade com as fazendas públicas:

- federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos

federais e dívida ativa da União.;

- estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

- municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

3) Quanto à Qualificação Técnica:

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

c) atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46) 3242-8624, ou declaração formal (*Modelo nº 03.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c.1) A visita técnica poderá ser feita pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante.

d) atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.	550,00 ton

OBS: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do (s) atestado (s) ou declaração (s), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço, com apresentação de no máximo 3 (três) atestados ou declarações em mais de um atestado ou declaração.

e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (*Modelo n° 04*) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (*i*), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (*Modelo n. ° 15*);

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 16*), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n° RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme *Modelo n° 05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e Solvência Geral(*SG*),

tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

sendo :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 04.1;**

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº 2), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

e) declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 06*), em anexo.

f) declaração de Não Parentesco (*Modelo 17*)

10.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

10.4 O responsável técnico só poderá ser substituído se atendido o item 10.2, subitem 3, alíneas “e”, “f” e “g”, com expressa autorização do licitador.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

1) Carta-proposta de Preços (*Modelo nº 07*), digitada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter:

a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail, etc;

b) data;

c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) prazo de execução do objeto em dias;

e) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitação.

f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, impressa sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (*Modelo n° 08*), com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, conforme item 07.3. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação

3) Cronograma Físico-Financeiro (*Modelo n° 09*), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Os serviços deverão ser relacionados na planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

12.3 As quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “QUANTIDADES”.

12.4 Os preços unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “PREÇO UNITÁRIO”, e deverão ser apresentados para cada serviço, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

12.5 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.6 Os preços parciais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*), na coluna “PREÇO PARCIAL” e será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário.

12.7 Os preços subtotais deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna “PREÇO SUBTOTAL” e serão a soma dos preços parciais de cada grande item da planilha de serviços.

12.8 O preço total deverá ser relacionado na Planilha de Serviços (*Modelo n° 08*) na coluna “PREÇO TOTAL” e será a soma dos preços subtotais de cada grande item da planilha de

serviços.

12.9 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 1 e n.º 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope n.º 2** que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos **envelopes n.º 1** que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes n.º 1 e n.º 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (*Modelo nº 01*) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2**, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do



prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail, publicação na imprensa oficial*).

13.12 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a sessão de abertura dos **envelopes n.º 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope n.º 2**, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope será devolvido pelos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes n.º 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um grande item (**item 04.3**) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **item 04.3**. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma,

após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

14.17 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 14.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 14.15 e o preço global analisado.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 15.

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

15.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (*item 10.2, 2.1 “a” e “b”*), **mesmo que apresente alguma restrição.**

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para

efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 15.4**, segundo a ordem de classificação.

15.9 Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16 ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

16.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.1 A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 14.17**).

17.3 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser da seguinte forma:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

17.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

17.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

17.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18 PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 11º (*décimo primeiro*) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 11º (*décimo primeiro*) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de



ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

20 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

21 PLACAS DE OBRA

21.1 O fornecimento e instalação das placas de obra está disciplinada na Cláusula Sexta da minuta do Contrato de Empreitada, modelo anexo.

22 PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

22.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*);
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante no orçamento.

23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo da obra estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do Contrato de Empreitada.

24 PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato de Empreitada.

25 RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, nos casos definidos na Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Contrato de Empreitada.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do

edital.

26.4 Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Eduardo Pivatto
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /15 – 2017

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811 em Chopinzinho-PR, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Diversos Bairros	Recape em CBUQ	10.222,75 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7031

Asfalto do aeroporto de ser concluído esta semana



Previsão é das secretarias de Transportes e Obras e de Desenvolvimento Econômico. Passada esta etapa, os trabalhos devem se concentrar na pintura das faixas de sinalização.

PROVAS DOS BOMBEIROS DO 2º SGBI

Helmuth Köhl



o Sabor
ce neste
go em CV

stronômico de
vida terá 16 pratos.
estão disponíveis
da também em
e Chopinzinho e
adquiridos até

Cida



Alur
obte
na r

Saúde do Iguaçu (PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15 – 2017

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811 em Chopinzinho-PR, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução(dias)
Diversos Bairros	Recapê em CBUQ	10.222,75 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2017.

Álvaro Dênis Centi Scolaro – Prefeito

Cad2E5018

www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E01D762A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 131/2017 - PARQUE INFANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 131/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 22 de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM MADEIRA PLÁSTICA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 18.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:720347EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 13/2017 - PISTA PARQUE DO LAGO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 13/2017, para Contratação de Empresa para requalificação de terreno urbano, com construção de pista de caminhada, iluminação e pista de skate. Valor Máximo R\$ 587.612,36. Contrato de Repasse nº 829494/2016-Mcidades/Caixa. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B1D17301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 16/2017 - AMPLIAÇÃO UBS - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 16/2017, para Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação da unidade básica de saúde do bairro nossa senhora aparecida. Valor Máximo R\$ 169.768,16. Termo de Adesão nº 026/2017 – Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:86326A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 14/2017 - RECAPE CBUQ, BAIRRO FREI VITO, SÃO SEBASTIÃO E SÃO CRISTOVÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 27 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 14/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape em CBUQ. Local do Objeto: Bairro Frei Vito, São

Sebastião e São Cristovão. Total: 9.179,00 m². A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D1232E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 15/2017 - RECAPE ASFÁLTICO DIVERSOS BAIRROS

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR., torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS – Edital nº 15/2017, para Contratação de Empresa para execução de recape em CBUQ. Local do Objeto: Diversos Bairros. Total: 10.222,75 m². A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9B35F3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 132/2017 - ÔNIBUS EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 132/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de dezembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor Máximo da Licitação: R\$ 222.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0F6DCF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 435/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.601/2016, de 19/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010022.037	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (289)	303	514,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (294)	303	476,00
TOTAL			990,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Pedreira Santiago Ltda

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Pedreira Santiago Ltda	607.703,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto
Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Jovani Martins



46 3220-2066



diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2018

ANO
Nº 7

**Tayná
em 1º
no ranking
kata**

A pato-
Tayná C
mais um
tempora
fechando 2
no ranking
kata Sub-2
no ranking

Cai índice de mortalidade infantil na 7ª Região

A região teve 3.715 nascidos vivos com 42 óbitos, o que configura um índice

**Nova mesa diretora da Câmara
de Vereadores toma posse**

Regional

Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7048

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar públicos fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar a medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 552/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elevadores Central Ltda. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Para a Continuidade da Manutenção dos Elevadores dos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal. Valor total: R\$ 13.842,00. Origem: Pregão Presencial nº 108/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1420-904. Data da assinatura: 13/12/2017. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ademir Vidal, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 525/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FRANCESCONE PRESENTES LTDA. Objeto: Aquisição de Livros para Execução do Projeto Leitura e Contação de Histórias. Valor Total R\$ 6.586,70. Elemento de Despesa: 1652. Origem: Pregão Presencial nº 113/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 24/11/2017. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Volnei Francescon, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 526/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LIVRARIA GP LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos para Atendimento ao Projeto Crescer em Família. Valor Total R\$ 820,56. Elemento de Despesa: 1652. Origem: Pregão Presencial nº 113/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 24/11/2017. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Mirian de Almeida Melo, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 92/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Material de Expediente. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no PRÉDIO da Prefeitura, sito à Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante às especificações, condições e obrigações. Todos os produtos e subprodutos deverão ser de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de Despesa: 1136/F000, 483/F504, 1137/F510, 1139/F512, 1140/F000, 1141/F504, 1144/F000, 634/F000, 1144/F504, 865/F103, 1028/F000, 1530/F000, 1521/F504, 1143/F000, 539/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária de Educação, Cultura e Esportes. ARP nº 550/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Francescon Presentes Ltda, Valor Total estimado R\$ 101.187,18. ARP nº 551/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderpel Papelaria Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 51.920,77. ARP nº 552/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 76.720,80. ARP nº 553/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Eletromáquinas Astec Ltda-Me, Valor Total estimado R\$ 48.865,13. ARP nº 554/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Belinki & Souza Ltda, Valor Total estimado R\$ 47.991,41. ARP nº 555/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Papelaria K.J.L. Distribuidora Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 59.402,81. Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2017. Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 564/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de Materiais para Construção das Cabeceiras e Concretagem das Vigas da Ponte que dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte. Valor Total R\$ 54.036,00. Elemento de Despesa: 1135. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 13/12/2017. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 120/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Peças para Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter às normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos PRODUTOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesa): 881/F000, 882/F504, 883/F510, 884/F511, 885/F512, 886/F103, 887/F303, 888/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 032.219.886-22. ARP nº 556/2017, Partes: Município de Chopinzinho e AR Luzzo-Comércio e Instaladora Eireli, Valor Total estimado R\$ 17.564,86. ARP nº 557/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 15.560,50. Chopinzinho-PR, 11 de dezembro de 2017. Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 565/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinquel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Parque Infantil Colorido com Estrutura Principal em Madeira Plástica. Valor Total R\$ 17.980,00. Elementos de Despesa: 1938. Origem: Pregão Presencial nº 131/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gama, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 120/2017, de 10/11/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresa(s)

Valor Total
Estimado de
Contratação - R\$**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 002/2018

DATA: 02.01.2018

SÚMULA: Nomeia Comissão de Licitação, e das outras providências.

A Inteira deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Pedreira Santiago Ltda	607.703,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk, Onerio Cambruzzi Filho, Jovani

Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017 - PROCESSO Nº. 084/2017 Data de abertura: 15/12/2017 Horário: 15 horas. Objeto: Locação de Data Center (DC), a qual visa armazenar os bancos de dados em "nuvem", controlando a gestão de backups e atualização de softwares automaticamente, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado:

PROponente	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R\$)
OPTIDATA LTDA - EPP, CNPJ nº. 01.687.282/0001-00	Lote nº. 01, Item nº. 01	74.400,00

Clevelândia, 03 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Pedreira Santiago Ltda

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk, Onerio Cambruzzi Filho, Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 16/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Bulgarelli Engenharia e Construções

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto. Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk, Onerio Cambruzzi Filho, Jovani Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

Exonera servidora efetiva por aposentadoria.

O Presidente do Poder Legislativo, de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 088/2012, de 2 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da servidora efetiva Rosa Helena Kurnal, CPF nº

PREGÃO PR
DATA: 13/12/17
HORÁRIO: 15
OBJETO: CO
CAPS I - C
discriminado
Presencial nº
ITEM FOR
01 MAR
Totalizando p
FORNECEDOR
MARILENE E
Nas condições
reais). Corone

Extrato Ter
25/2017. PA
OBJETO: A
sonagens d
Natal de Pa
e Cultura
de 1993, es
justificativa
tes pactuan
27.500,00 p
contrato e
ria Municipal
Cultura - 3
necem em
tem com o
tu - Prefeit

*Ato de H
Paraná, no
conformid
dade Tom
zada para
Senhora A
conforme
nharia e d
rência - A
David de I
pareto - I

*Extrato d
tada: Carl
especializ
fantil Nos
São João -
bal R\$ 60,0

MU

O Prefeit
SAR CEN
te e em c
tatório, m
empresa e
nicipal, c

DECRETO Nº 467/2017 – de 26 de dezembro de 2017.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, considerando o processo de aposentadoria de Luzardo Tadeu Lourenço, - RESOLVE:

Art. 1º—Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor LUZARDO TADEU LOURENÇO, brasileiro, portador do RG nº 1.922.276, CPF nº 396.241.539-49, ocupante de cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1264, Nível 13, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º—Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.711,31 (Dois mil, setecentos e onze reais e trinta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º—O referido servidor passará a integrar o Quadro de Servidores Aposentados, a partir de 02 de janeiro de 2018, vinculando-se ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, mediante tramitação legal do Processo de Aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º—Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 4º—Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CHOPINZINHO, 26 de dezembro de 2017.

Ávaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

André Luis Budine - Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2017

Publicado no Jornal

Diário do Sudoeste

Nº ____ de ____/____/2017 pg nº ____

Cod256568

ERRATA

Errata para corrigir erro material no Decreto nº 457/2017, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Edição Nº. 1509, no dia 22 de dezembro de 2017 e Diário do Sudoeste Edição nº 7041, de 22 de dezembro de 2017, pág. nº B9. ONDE SE LÊ: com base no Artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016, LEIA-SE: com base no Art. 3º da EC 47/2005 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

ERRATA

Errata para corrigir erro material no Decreto nº 431/2017, de 05 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Edição Nº. 1498, no dia 07 de dezembro de 2017 e Diário do Sudoeste Edição nº 7030, de 07 de dezembro de 2017, pág. nº B1. ONDE SE LÊ: os quais serão reajustados com o princípio da paridade nos termos da legislação em vigor, LEIA-SE: os quais serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2017

Publicado no Jornal

Diário do Sudoeste

Nº ____ de ____/____/2017 pg nº ____

Cod256561

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 14/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Pedreira Santiago Ltda

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto

Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk, Onerio Cambruzzi Filho Jovani Martins

Cod256539

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 127/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de janeiro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO CAMINHÃO NOVO TRACÇÃO 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE NOVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12,0 (DOZE) METROS CÚBICOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 290.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 139/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de janeiro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GAVETAS PLÁSTICAS PARA ESTANTES, MALETAS PARA MEDICAMENTOS E CAIXAS ORGANIZADORAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.920,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 140/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de janeiro de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE LANCHES PRONTOS PARA EVENTOS E CAMPANHAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 25.779,75. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

Cod256556

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Pedreira Santiago Ltda	607.703,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Jovani Martins

Cod256545

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Pedreira Santiago Ltda

Comunica outrossim, que foi juntado o Termo de Renúncia a fase de Habilitação, e procedeu-se a Abertura dos Envelopes nº 2.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto

Membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Jovani Martins

Cod256538



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

344

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

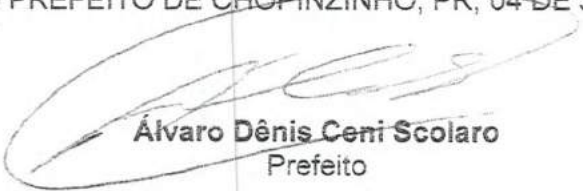
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018

MODELO E

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

4.1 **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local: Bairro Cristo Rei, Bairro Frei Vito, Bairro São Genaro e Bairro Nossa Senhora Aparecida;
Objeto: Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Trechos:

- Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni)
- Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m)
- Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte e Rua Diogo A. Feijó)
- Rua Diogo A. Feijó (entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio)
- Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217)
- Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa)
- Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas)

Área de Recape: 10.222,75 m²

Colocação de placas de comunicação visual;

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

Capital Social Mínimo: R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais);

Preço máximo: R\$ 607.755,03 (seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos);

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos;

SAM 44

01. ABERTURA: **09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017**, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho, Paraná, Brasil.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial (DIOEMS) no dia 08/12/2017;
- Jornal (**de Grande Circulação no Estado**) Bem Paraná no dia 08/12/2017;
- Jornal (**de circulação regional**) Diário do Sudoeste no dia 08/12/2017.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 08 de dezembro de 2017.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para **28 de dezembro do ano de 2017**, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	Pedreira Santiago Ltda	Rua Treze de Maio, s/n, (prolongamento), Chopinzinho – PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	Pedreira Santiago Ltda	Moisés de Gasperin

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
1	Pedreira Santiago Ltda

Foi juntado o termo de Renúncia a Fase de Habilitação e procedeu-se a abertura do envelope nº 2.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Não houve recursos em relação à fase de Habilitação.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve julgamento de recursos.

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve julgamento de recursos.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	Pedreira Santiago Ltda	Moisés de Gasperin

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	Pedreira Santiago Ltda	607.703,58

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 607.755,03, o prazo de execução é de 150 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na sequência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO RS	VALOR ANALISADO RS
1	Pedreira Santiago Ltda	607.703,58	607.703,58

A decisão foi publicada no Diário do Sudoeste em 04/01/2014 e comunicada às empresas através do fornecimento de cópia da Ata da Sessão Pública, fornecida ao representante credenciado.

12. RECURSOS

Não houve interposição de recursos relativos ao julgamento das Propostas de Preços.

13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve julgamento de recursos.

14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve julgamento de recursos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 1: Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra.

proponente: Pedreira Santiago Ltda

valor global: R\$ 607.703,58 (seiscentos e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)

prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias

presidente da comissão: Rubinei Meloto

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2018.

membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2018.


Rubinei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Chopinzinho

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 13/2017, para Contratação de Empresa para requalificação de terreno urbano, com construção de pista de caminhada, iluminação e pista de skate. Valor Máximo R\$ 587.612,36. Contrato de Repasse nº 829494/2016-Mcidades/Carxa. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600(5).

121009/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 16/2017, para Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação da unidade básica de saúde do bairro nossa senhora aparecida. Valor Máximo R\$ 169.768,16. Termo de Adesão nº 026/2017 - Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600(5).

121318/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14 - 2017

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 27 de dezembro do ano de 2017, na Rua Miguel Procopio Kurpel nº 3811 em Chopinzinho-PR, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Frei Vito, São Sebastião e São Cristóvão	Recap em CBUQ	9.179,00 m ²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

121314/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15 - 2017

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de dezembro do ano de 2017, na Rua Miguel Procopio Kurpel nº 3811 em Chopinzinho-PR, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Diversos Bairros	Recap em CBUQ	10.222,75 m ²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3242-8600(5).

Chopinzinho-PR, 07 de dezembro de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

121317/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho, com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2018, junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de Dezembro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

121799/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 524.098,03. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

121800/2017

Fazenda Rio Grande

AVISO DE NOVA DATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 09/2017
Processo Administrativo nº. 112/2017 / Protocolo nº 16.239/2017
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhorias no sistema de Iluminação Pública com equipe qualificada, materiais e equipamentos necessários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1998. Data/ Horário Recebimento dos Envelopes: 11 de Janeiro de 2018 até as 08h50min. Data/ Horário da Abertura: 11 de Janeiro de 2018 às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacaranda, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 11 de Dezembro de 2017 a 11 de Janeiro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande PR, 08 de Dezembro de 2017

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

121818/2017

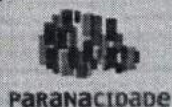
Foz do Jordão

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 46/2017-PMFJ
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.855/2000, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Pregão Presencial nº 46/2017-PMFJ, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática, telefonia e móveis para escritório destinados às atividades de todas as secretarias municipais.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou solicitados através do e-mail licitacao@fozdojorda.pr.gov.br - Foz do Jordão, 28 de setembro de 2017. RODRIGO DE SOUZA - Pregoeiro

121641/2017



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS MUNICÍPIOS - 2017

CÓPIA DA PREFEITURA

Município : Chopinzinho

Modalidade : Tomada de Preços

Nr. : 0015/2017

Objeto : Recapeamento Asfáltico em CBUQ em vias urbanas dos bairros Cristo Rei, Frei Vito, São Genaro e N. Sra. Aparecida, numa área de 10.222,75 m², incluindo execução de meio fio (820,00 m) e sinalização viária horizontal.

Lote(s) : 1==> R\$ 607.703,58

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - PEDREIRA SANTIAGO LTDA

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

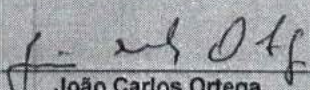
O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$607.703,58 Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$600.000,00;
Adicional financeiro a cargo do município: R\$7.703,58;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a excessão de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba, 22/01/2018

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná


João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:14 do dia 22/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2018.

Código de controle da certidão: **AF23.86E0.7DE7.192D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77744134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Nome Fantasia: PEDREIRA SANTIAGO
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012208484237907478

Informação obtida em 23/01/2018, às 14:16:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 15/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

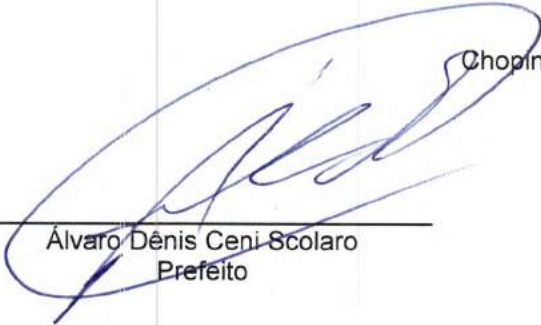
Empresas	Valor Total – R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	607.703,58

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23/01/18



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

f diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE DE JANEIRO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7066

R\$

Pato Branco é a 12ª cidade q mais gerou empregos no pa



co obteve a maior geração de empregos do Paraná em 2017. A cidade ocupa a 12ª posição no resultado baseia-se nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Pág. 4

Esporte

Corredora se destaca na Travessia Torres-Tramandaí

ROTARY ORGANIZA CLUBE VOLTADO PARA



tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1591
do: MARSELIA DE FATIMA VOITENA
J/CPP: 648.924.509-44 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 114382 Vencimento: 10/12/2017
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1589
do: VIVIANE VIGANO
J/CPP: 052.169.889-80 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 11112777-2 Vencimento: 15/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1590
do: EDENILSON JOSE KUKUL
J/CPP: 079.030.919-05 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 34 Vencimento: 12/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1591
do: ALEXANDER SHERPINSKI PINHEIRO
J/CPP: 007.423.499-42 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 241017/003 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1593
do: MARIA GABRIELA DE PAULA LORA
J/CPP: 081.632.849-50 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 2008 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1598
do: GENECI MARIA TISSIANI
J/CPP: 761.838.859-72 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 10101 Vencimento: 10/02/2017
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1600
do: JOAO FABIO LUBY
J/CPP: 074.530.209-21 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: P12715/011 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1606
do: VALDIR COPATTI
J/CPP: 487.194.479-48 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 459 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1610
do: CLEVERSON RODRIGO DE SOUZA
J/CPP: 12.459.447/0001-02 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 308971/01 Vencimento: 09/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1611
do: WILLIAN CARLOS LINHARES
J/CPP: 300.594.539-15 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 253205 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1612
do: EDILSON DA SILVA BOSNO
J/CPP: 039.771.829-27 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 200623/011 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

tribuído e protocolado em: 26/01/2018 sob nº 201801 1617
do: CRISTIANE SABINO
J/CPP: 054.929.749-96 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Título: 167808/019 Vencimento: 10/01/2018
o valor encontra-se inserido na Faixa do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

ou não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, em vencimento no prazo de 31/01/2018, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 29 de Janeiro de 2018.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

entido por:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REPUBBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do Contrato 568/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placas 3AN-9065. Valor total: R\$ R\$ 683,80 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 85/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de Jussapa: 654 e 655. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolari, pelo Município, Angela Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 1/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: WJB Produções Eireli - ME. Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Ônibus para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Total R\$ 222.000,00. Elemento de Despesa: 1853-1854. Origem: Pregão Presencial nº 132/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 12/01/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolari, pelo Município e Evandro Rafael Backes, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 3/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sementes Sementes e Correlatos Ltda. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 132/2017, de 07/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
WJB PRODUÇÕES EIRELI - ME	222.000,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/01/18. Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 117/2017, de 09/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	44.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/01/18. Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 14/2017
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 14/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	545.870,59

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 23/01/18

Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 15/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	607.703,58

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 23/01/18

Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 11/2017
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Direta, nº 11/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
Koff Engenharia Ltda - ME	6.551,54

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 08/01/2018

Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 127/2017, de 29/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
POSSOLI CAMINHÕES LTDA	285.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/01/18. Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 123/2017, de 21/11/2017 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	53.970,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/2018. Álvaro Dénis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
DATA: 15/01/18 ABERTURA: 26/01/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ABERTURA DOS JOGOS MUNICIPAIS INTERBAIRROS 2018, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 07/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	4.200,00	4.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MUSICAL INVERNADA CAMPEIRA LTDA ME	15.595.417/0001-11	4.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Coronel Vívida, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa SEMENTES GUERRA LTDA CNPJ nº 77.738.151/0010-67, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, licença Prévia do empreendimento para comércio atacadista de defensivos agrícolas, tratamento de sementes e tratamento fitossanitários, a ser implantado na Rodovia PR 493 KM 03, nº 3700, Via do Conhecimento, Bairro Fraron, Pato Branco PR, Cep 85.503-390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 132/2017, de 07/12/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
WJB PRODUÇÕES EIRELI-ME	222.000,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/01/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote-Serviços nº 117/2017, de 09/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
UNIVERSAL PREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA	44.800,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/01/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 14/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 14/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	545.670,58

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 23/01/18

Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 15/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 15/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	607.703,58

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 23/01/18

Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 11/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Direta, nº 11/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
Kolf Engenharia Ltda – ME	6.551,54

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 08/01/2018

Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 127/2017, de 29/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
POSSOLI CAMINHÕES LTDA	285.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/01/18. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018-PMC

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasperin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa) Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n.º 15/2017, fornecida pelo CONTRATANTE..

VALOR: R\$ 607.703,58 ((seiscentos e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.023.4.4.90.51.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Chopinzinho-PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, PR, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 009.378.889-40, e a empresa Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Moisés de Gasperin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00, residente na cidade de Chopinzinho – PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 28/12/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emilio Inácio Costa) Rua Emilio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n.º 15/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 607.703,58 (seiscentos e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05.01.267820008.1.023.4.4.90.51.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do

Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- o) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para

elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único



Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação: e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho-PR – CNPJ n.º 76.995.414/0001-60.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S ($

$I12 / I0) R$

$= SR - S$

$I12$ = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após

proposta. $I0$ = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver e poderá ser da seguinte forma:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004), ou

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), ou

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ronaldo Miotto Martins - CPF nº 070.457.669-47 - CREA/PR nº 138.208/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Crhistiano Dossa Silvestri, CPF nº 022.185.389-89 - CREA/PR nº 100.984/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da

formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

 
R 9

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas

em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. (Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36).

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a C.A. e a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quarto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Quinto

A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato

pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro

do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato; e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa

prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local

em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, 23 de janeiro de 2018


CONTRATANTE
Município de Chopinzinho-PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito


CONTRATADA
Pedreira Santiago Ltda
Moisés de Gasperin - Representante Legal


Assinatura do Fiscal
da Obra
Ronaldo Miotto
Martins
CPF: 070.457.669-47
CREA/CAU nº
138.208/D

Testemunhas:

RG

RG

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE DE JANEIRO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7066

R\$

Pato Branco é a 12ª cidade q mais gerou empregos no pa



co obteve a maior geração de empregos do Paraná em 2017. A cidade ocupa a 12ª posição m
resultado baseia-se nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Pág. 4

Esporte

Corredora se
destaca na Travessia
Torres-Tramandaí

ROTARY ORGANIZA CLUBE VOLTADO PARA

inhos
a
ão



Pedro Vieira dos Santos, Presidente de Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que na publicação registrada na página 83 edição nº 7048 do jornal Diário do Sudoeste, veiculada no dia 04 de janeiro de 2018

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018-PMC

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasparin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de 9.179,00 m² de repapeamento asfáltico em vias urbanas nos Bairros: Frei Vito, São Sebastião e São Cristóvão, com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços n.º 14/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 545.870,59 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.023.4.4.90.51.

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 240 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018-PMC

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasparin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de 10.222,75 m² de repapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Buseto e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissara (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emílio Inácio Costa) Rua Emílio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação Tomada de Preços n.º 15/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 607.703,58 (seiscentos e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.267820008.1.023.4.4.90.51.

PRazo DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 01/2018

LEIA-SE: DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Mariópolis, 29 de janeiro de 2018.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018-PMC

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADA: Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº–Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242-1409, Chopinzinho, Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasparin portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.519.935-7, inscrito no CPF sob n.º 518.634.809-00.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de Execução de 10.222,75 m² de recapeamento asfáltico em via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, meio fio, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: Rua Paraná (entre Rua Dep. Arnaldo Busato e Rua Mario Ceni), Rua Ilário Baldissera (entre Rua Paulo Conte e Rua Chopin +40,00m) Rua 4 de Maio (entre Rua Paulo Conte Rua Diogo A. Feijó), Rua Diogo A. Feijó (Entre Rua Chopin e Rua 4 de Maio), Rua Evaristo Tavares (Avenida Getúlio Vargas e Chácara 217), Rua Honorato João da Silva (entre Rua Evaristo Tavares e Rua Emílio Inácio Costa) Rua Emílio I. Costa (entre Rua Honorato J. da Silva e Av. Getúlio Vargas), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n.º 15/2017, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 607.703,58 ((seiscientos e sete mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.0 1.267820008.1.023.4.4.90.51.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2018.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2018.

C0125629